



Número: **0835616-92.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **27/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.400.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO) THIAGO CARDOSO FRAGOSO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) RAPHAEL GAMA DA LUZ (ADVOGADO) FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO) RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES (ADVOGADO) EDINALDO DOS SANTOS RUTIGUEL (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) PRISCILA DE PAIVA (ADVOGADO) THIAGO DE FREITAS LINS (ADVOGADO) LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO (ADVOGADO) GIOVANA ROCHA (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (RÉU)		PAULO AUGUSTO GRECO (ADVOGADO) PRISCILA FARIAS CAETANO (ADVOGADO) ELOISA ELENA BRAGHETTA SILBERBERG (ADVOGADO) ALICIA BIANCHINI BORDUQUE (ADVOGADO) RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI (ADVOGADO) TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO) JORGE MAIA (ADVOGADO) JACO CARLOS SILVA COELHO (ADVOGADO) ELAINE CRISTINA PEREIRA PAPILE (ADVOGADO) DENISE ANDRADE GOMES (ADVOGADO) MURILLO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) PAULA KARENA FELICE DE SALES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS SARMENTO JUNIOR (ADVOGADO) ANA CAROLINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EDUARDO URANY DE CASTRO (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO) NATALIA KOSHIBA DORNELAS MENDES (ADVOGADO) ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO) DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO) ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO) LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO) JOSE ALVARO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) CLAUDIA RICIOLI GONCALVES (ADVOGADO) SORAIA ARAUJO PINHOLATO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE FERREIRA (ADVOGADO) EDSON BALDOINO JUNIOR (ADVOGADO)	
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
SERGIO ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
BANCO DAYCOVAL S/A (INTERESSADO)		SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)	
SIFRA S/A (INTERESSADO)		FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO)	
BANCO SOFISA S A (INTERESSADO)		GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (INTERESSADO)		MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)	
BANCO BMG S/A (INTERESSADO)		GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)	
BANCO BS2 S A (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)			
SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA (INTERESSADO)		RODRIGO FUX (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62528070	12/06/2023 19:34	Petição AJ - Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial	Petição

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0835616-92.2023.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do “GRUPO PETRÓPOLIS”, devidamente
nomeada por esse d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a íncrita
presença de V.Exa., considerando o Plano de Recuperação Judicial
apresentado pelas recuperandas no dia 26/05/2023, id. 60406132, apresentar,
na forma determinada pelo artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05,
seu:

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



I - OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

1. De início, cumpre à Administração Judicial – A.J. registrar que o presente relatório é apresentado em cumprimento aos termos do artigo 22, II, “h” (segunda parte), da Lei nº 11.101/2005, e tem por objetivo realizar uma exposição objetiva e resumida das condições de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial de id. 60406132 e 60406142 e dos meios de recuperação apresentados pelo Grupo Petrópolis, em uma linguagem mais clara, de forma a facilitar a análise dessas condições pelos credores, atentando-se também para o cumprimento das disposições previstas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“L.R.E”).

2. Destaca-se, desde já, que as informações contidas no presente relatório não eximem os credores de promoverem a leitura integral do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra juntado aos autos nos ids. 60406132 e 60406142 e estão disponíveis para consulta através dos links <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-petropolis/> e <https://www.zveiter.com.br/post/grupo-petropolis>.

II – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES PRESTADOS PELAS RECUPERANDAS

3. Conforme informado em seu petítório de id. 60406129, as Recuperandas apresentaram um plano de recuperação judicial consolidado substancialmente que abarca todas as sociedades requerentes, com exceção da sociedade Maltería Oriental S.A. (“MOSA”), a qual teve seu plano de recuperação judicial apresentado de forma segregada.

4. As recuperandas suscitaram a consolidação substancial, nos termos do artigo 69-J, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, com fundamento na existência de garantias cruzadas entre as empresas do Grupo, aduzindo que as sociedades



do ramo de energia elétrica figuram como garantidoras nas debêntures emitidas pela Cervejaria Petrópolis e subscritas pelo Fundo Siena, ao passo que a Cervejaria Petrópolis e a *holding* Zuquetti & Marzola figuram como avalistas em diversas operações contratadas pelas sociedades de energia elétrica.

5. Continuaram as recuperandas destacando controle societário comum, nos termos do artigo 69-J, inciso II da Lei nº 11.101/2005 uma vez que, segundo informam, são administradas ou controladas direta ou indiretamente pelo Sr. Walter Faria, através das *holdings* e *subholdings* Zuquetti & Marzola Participações Representações Ltda., GP Maxluz Holding Ltda. e Zuquete Empreendimentos e Participações Ltda, salientando ainda “*estreita identidade dos quadros societários*” a ensejar a hipótese do artigo 69-J, inciso III do mesmo diploma legal, dado que o Sr. Walter Faria participa direta ou indiretamente das sociedades que compõem o Grupo.

6. Ao final, alegaram as Recuperandas o enquadramento no requisito previsto no artigo 69-J, inciso IV da Lei nº 11.101/2005, em virtude das operações *intercompanies* firmadas entre as sociedades, oriundas de operações realizadas com “*forma de gestão de caixa e transferência de recursos*” que, por sua vez, caracterizaria a relação de dependência existente entre elas e de atuação conjunta.

7. Com relação à apresentação de plano de recuperação judicial segregado para a empresa “MOSA”, as Recuperandas esclareceram que “*praticamente todo o malte utilizado pelo Grupo Petrópolis na fabricação de cerveja provém diretamente da MOSA, do que decorre sua superlativa importância para o grupo e a necessidade de proteção de seus ativos no contexto dessa Recuperação Judicial*”, de modo que, segundo as recuperandas “*a natureza de suas atividades implica uma gestão de liquidez própria*”, razão pela qual “*os saldos existentes em seu caixa não são acessíveis do ponto de vista de liquidez consolidada do Grupo Petrópolis, uma vez que estão destinados para o custeio do ciclo de produção de cevada e de malte no Uruguai*”.



8. Em seguida, sustentaram as recuperandas que a MOSA, enquanto sociedade integrante do Grupo, “*depende que as demais sociedades que atuam no ramo de fabricação e comércio de bebidas adquiram seus insumos, sendo certo que a gestão de seu caixa ocorre de forma segregada dos caixas das Recuperandas que subscrevem o Plano Consolidado*”, alegando que as condições de pagamento propostas no PRJ segregado levaram em consideração as especificidades da MOSA e sua capacidade de geração de caixa, de modo que a referida sociedade “*está exercendo o direito de não reestruturar os créditos de seus credores por meio desta recuperação judicial, na forma autorizada pelo parágrafo 3º do artigo 45 da LRJ*”, buscando assim evitar dificuldades com os respectivos produtores e fornecedores e, conseqüentemente, evitar a frustração do plantio de cevada e produção de malte.

9. Em complemento, as Recuperandas informaram que a sociedade “MOSA” está negociando com seus credores uruguaios a celebração de acordo naquela jurisdição, conforme previsão inscrita no PRJ segregado de possibilidade de adoção de qualquer medida extrajudicial ou judicial perante a jurisdição uruguaia, permitida pela Lei nº 18.387, de 23 de outubro de 2008, que disciplina os processos concursais no Uruguai, em suporte a seu próprio plano ou como forma de atribuir-lhe validade e/ou eficácia naquela jurisdição.

10. Desse modo, requereram as recuperandas a autorização para o recebimento do Plano de Recuperação Judicial consolidado do Grupo, nos termos do artigo 69-J da LRE e a homologação imediata do Plano de Recuperação Judicial Segregado da MOSA, nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

34. Diante de todo o exposto, o Grupo Petrópolis requer a V. Exa. (i) a autorização para apresentação do Plano Consolidado, nos termos e para os fins do art. 69-J da LRJ, e (ii) seja dado regular seguimento ao feito, com a publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da LRJ, para que os credores apresentem, caso assim desejem, suas eventuais objeções ao referido plano.

35. Especificamente quanto ao Plano MOSA, considerando que a MOSA está exercendo o direito de não reestruturar os créditos detidos por seus credores por meio desta recuperação judicial, na forma autorizada pelo parágrafo 3º do artigo 45 da LRJ, as Recuperandas desde logo requerem sua imediata homologação, diante da inexistência de votos a serem computados.



III- QUADROS RESUMO DO P.R.J.

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO “GRUPO PETRÓPOLIS”		
CLASSE	CREDORES	CONDIÇÕES E OPÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 4.1)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE I (Cláusula 4.1.1)	a) Deságio: Não haverá incidência de deságio, observado o limite de pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos. b) Correção: O valor do principal dos Créditos Trabalhistas será corrigido pela variação do IPCA, desde a Data da Homologação c) Carência de Principal e de Correção: Não haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos. d) Amortização de principal e pagamento de juros: (i) Pagamento Linear: pagamento integral da quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por Credor Trabalhista, respeitado o limite de cada Crédito Trabalhista, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação; (ii) Pagamento do saldo até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, compreendendo amortização do principal e pagamento de juros, sendo a primeira delas devida em até 60 (sessenta) dias da Data da Homologação; e (iii) Saldo Excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: será pago nos termos e condições aplicáveis aos Créditos detidos por Credores Fornecedores Colaboradores, nos termos da cláusula 4.6.2.
Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista. (Cláusula 4.1.2)		
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL (Cláusula 4.2)	As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real na Relação de Credores, o respectivo Crédito com Garantia Real será pago nas mesmas condições previstas na Opção B da cláusula 4.3, relativa ao pagamento dos Credores Quirografários	



CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 4.3)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO ENQUADRADOS NAS SUBCLASSES DO PRJ. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Na hipótese de o Credor Quirografário não se manifestar, seu Crédito Quirografário será pago nas condições previstas na Opção B. (Cláusula 4.3.1)	Opção A: pagamento integral da quantia em valor fixo e irrevogável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor, respeitado o limite de cada Crédito, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação. (Cláusula 4.3.1.1)
		Opção B (Cláusula 4.3.1.1): a) Deságio: 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito imediatamente após a Homologação do Plano Consolidado; b) Correção: após deságio, o saldo de principal do Crédito será corrigido conforme a moeda: b.1) Créditos em Reais: o saldo de principal será corrigido pela variação do IPCA, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação; b.2) Créditos em Euros: o saldo de principal será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e b.3) Créditos em Dólares norte-americanos: o saldo de principal será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; c) Carência de Principal e de correção: haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até dezembro de 2035; e d) Amortização de Principal e de correção: após o deságio, a parcela de principal e os valores acumulados de correção serão pagos em parcela única (<i>bullet</i>) em dezembro de 2035.
CLASSE IV CREDORES ME E EPP (Cláusula 4.4)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES ME/EPP NÃO ENQUADRADOS NAS SUBCLASSES DO PRJ. (Cláusula 4.4.1) OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Na hipótese de o Credor ME e EPP não se manifestar, seu Crédito ME e EPP será pago nas condições previstas na Opção B.	(Cláusula 4.4.1.1) Opção A: pagamento integral da quantia em valor fixo e irrevogável de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por Credor, respeitado o limite de cada Crédito, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação.
		(Cláusula 4.4.1.1) Opção B: a) Deságio: 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito imediatamente após a Homologação do Plano Consolidado; b) Correção: após a incidência do deságio previsto no item a) acima, o saldo de principal do Crédito será corrigido pela variação do IPCA, até o limite (teto) de



	1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação; c) Carência de Principal e de correção: haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até dezembro de 2035; e d) Amortização de Principal e de correção: após a incidência do deságio previsto no item a) acima, a parcela de principal e os valores de correção acumulados serão pagos em parcela única (bullet) em dezembro de 2035.
CRÉDITO DECORRENTE DE DEBÊNTURES (Cláusula 4.5)	- Cláusula 4.5.1 - O Debenturista receberá o pagamento de seu Crédito de acordo com as seguintes condições: a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre o valor do principal do Crédito decorrente das Debêntures; b) Juros Remuneratórios: o valor do principal do Crédito decorrente das Debêntures será remunerado desde a Data do Pedido até o(s) evento(s) de pagamento previstos no Plano Consolidado em conformidade com o disposto na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, exclusivamente. Excetuados os valores de principal e os Juros Remuneratórios previstos na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, não serão devidos quaisquer encargos moratórios, prêmios, multas, valores e demais obrigações pecuniárias previstos na Escritura de Emissão; c) Carência de Principal e de Juros Remuneratórios: 6 (seis) meses, a contar da Data da Homologação; d) Curva de pagamento (excluídos pagamentos decorrentes da Alienação da UPI Sociedades de Energia): após o encerramento do período de carência (i) os Juros Remuneratórios incorridos entre o último pagamento de Juros Remuneratórios realizado anteriormente à Data do Pedido e o termo final da carência serão capitalizados ao valor de principal, (ii) haverá o pagamento mensal dos Juros Remuneratórios calculados sobre o saldo devedor das Debêntures (pós-capitalização), calculado nos termos da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, e (iii) os valores de principal serão amortizados de forma proporcional ao saldo devedor das Debêntures (pós-capitalização), calculado nos termos da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, nas datas de amortização vincendas após a carência; e) Amortização extraordinária decorrente da Alienação da UPI Sociedades de Energia: sem prejuízo do quanto disposto acima, as Recuperandas destinarão a integralidade dos recursos auferidos com a alienação da UPI Sociedades de Energia, líquidos dos custos diretos relacionados à referida operação (incluindo custos com assessoria legal, contábil e financeira e eventuais comissões) e de tributos e taxas pagos ou a pagar dela decorrentes, para amortização total ou parcial do Crédito decorrente das Debêntures. Na hipótese de os recursos obtidos com a Alienação da UPI Sociedades de Energia serem insuficientes para o pagamento do Crédito decorrente das Debêntures, o saldo devedor das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) voltará a ser



	pago nos termos da Escritura de Emissão, observados os termos previstos nesta cláusula 4.5.	
	- Cláusula 4.5.2 - Alienação da UPI Sociedades de Energia: as Recuperandas conduzirão um processo competitivo visando à Alienação da UPI Sociedades de Energia, cujas regras serão informadas oportunamente na Recuperação Judicial e reproduzidas em edital a ser publicado na forma da LRJ, com o objetivo de obter os recursos a serem destinados ao pagamento do Crédito decorrente das Debêntures.	
	- Cláusula 4.5.3 - Eventual sobejo: eventual sobejo dos recursos obtidos com a Alienação da UPI Sociedades de Energia após a quitação do Crédito decorrente das Debêntures pertencerá às Recuperandas, a fim de que seja utilizado para pagamento dos demais Créditos e recomposição de seu capital de giro.	
	- Cláusula 4.5.4 - Suspensão da exigibilidade das Garantias: enquanto as obrigações (principais e acessórias) decorrentes do Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das Garantias definidas na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias aqui prevista não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias, conforme aplicável.	
CREDORES COLABORADORES (Cláusula 4.6)	REQUISITOS PARA SER ENQUADRADO COMO CREDOR COLABORADOR	Serão considerados Colaboradores os Credores Fornecedores e os Credores Financeiros <u>que, independentemente da classificação de seus Créditos</u>, preencham os seguintes requisitos cumulativos (Cláusula 4.6.1): (i) votem pela aprovação do Plano Consolidado; (ii.a) continuem ou passem a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas em condições de mercado a serem negociadas, devendo ser mantidos contratos de prazo mínimo de 5 anos nos casos de fornecedores que, historicamente, possuem relacionamentos de longo prazo com as Recuperandas (no caso de Credores Fornecedores colaboradores), ou (ii.b) mantenham as fianças bancárias já emitidas em favor das Recuperandas e se obriguem a renová-las por novas fianças bancárias pelo prazo mínimo de vinte e quatro meses em condições de mercado a serem negociadas, ou concordem com a substituição de suas garantias que recaem sobre Ativos a serem alienados por outras acordadas com as Recuperandas ou concordem com a suspensão da exigibilidade de garantias que recaem sobre bens operacionais (no caso de Credores Financiadores Colaboradores); (iii) estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar; e (iv) atendam os demais requisitos previstos no PRJ. - Cláusula 4.6.1.1 -



		Compromisso de Não Litigar: os Credores Colaboradores concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos da cláusula 4.6 e suas subcláusulas estarão obrigados a: (i) não ser parte em nenhum processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Petrópolis, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas, (ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Petrópolis, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seus Créditos ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores ou Partes Relacionadas, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão ou à correção dos valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores.
	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDITORES FORNECEDORES COLABORADORES (Cláusula 4.6.2)	- Cláusula 4.6.2.1 - a) Deságio: não haverá; b) Correção e juros: o valor do principal dos Créditos será corrigido e acrescido de juros conforme a moeda do respectivo Crédito: b.1) Créditos em Reais: o saldo de principal será corrigido pela variação do IPCA e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação; b.2) Créditos em Euros: o saldo de principal será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e b.3) Créditos em Dólares norte-americanos: o saldo de principal será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação;



		c) Carência de Principal e de Juros: trinta e seis meses, a contar da Data da Homologação, sendo que os juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor do principal; e d) Pagamento de Juros e amortização do Principal: após a carência, os créditos em reais serão pagos em 84 parcelas mensais e os créditos em Dólar ou Euro serão pagos em 14 parcelas semestrais, conforme cronogramas previstos na cláusula 4.6.2.1. <u>PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO</u> - Cláusula 4.6.2.2 O Credor Fornecedor deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Fornecedor Colaborador <u>em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação</u>, a fim de que possam ser iniciadas as tratativas entre as partes e celebrados os instrumentos necessários ao enquadramento como um Credor Fornecedor Colaborador. Na hipótese de o Credor Fornecedor não manifestar interesse em ser enquadrado como Credor Colaborador, seu Crédito será pago nas condições previstas na Opção B das cláusulas 4.3 ou 4.4, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.
	PAGAMENTO DOS CREDITORES FINANCEIROS COLABORADORES (Cláusula 4.6.3)	- Cláusula 4.6.3.1 - Os Credores Financeiros Colaboradores receberão o pagamento de seu Crédito por meio de uma das opções de pagamento descritas abaixo: - Cláusula 4.6.3.3 - <u>Opção A:</u> os Credores que mantiverem as fianças bancárias já emitidas em favor das Recuperandas e se obrigarem a renová-las por novas fianças bancárias pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas terão seus Créditos pagos nas seguintes condições: a) Deságio: não haverá; b) Correção e Juros: o valor do principal do Crédito será corrigido pela variação do CDI e acrescido de juros correspondentes a 2% (dois por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido; c) Carência de Principal: 12 (doze) meses, a contar da Data da Homologação; d) Pagamento de juros: os valores correspondentes a juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação;



	e) Amortização do principal: o valor do principal (pós-capitalização) será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do período de carência. - Cláusula 4.6.3.4 - <u>Opção B:</u> os Credores que concordarem com a substituição de suas garantias que recaem sobre Ativos a serem alienados por outras a serem acordadas com as Recuperandas e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas terão seus Créditos pagos nas seguintes condições: a) Deságio: não haverá; b) Juros: o valor do principal do Crédito será remunerado a uma taxa de juros pré-fixada correspondente a 3% (três por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação; c) Carência de Principal e de Juros: não haverá carência para o pagamento de valores de principal e de juros; d) Pagamento de Juros: os valores correspondentes a juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação; e e) Amortização do Principal: o valor do principal (pós-capitalização) será amortizado em 110 (cento e dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação.
--	--



		- Cláusula 4.6.3.5 - <u>Opção C:</u> os Credores que concordarem com a suspensão da exigibilidade de garantias que recaiam sobre bens operacionais (enquanto as condições de pagamento previstas abaixo estiverem sendo cumpridas) e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas terão seus Créditos pagos nas seguintes condições: a) Deságio: não haverá; b) Correção e juros: o valor do principal dos Créditos será corrigido e acrescido de juros conforme a moeda do respectivo Crédito: (...) c) Carência de Principal e de Juros: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação, sendo certo que os juros não pagos durante o período de carência serão incorporados ao valor do principal; e d) Pagamento de Juros e amortização do Principal: após o período de carência, as parcelas de amortização do valor do principal e os juros incidentes sobre o novo valor do principal (em ambos os casos pós-capitalização) serão pagos observando-se cronograma inscrito na referida cláusula. Suspensão da exigibilidade das Garantias: enquanto as obrigações (principais e acessórias) previstas na Opção C estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das garantias detidas pelos Credores Financeiros Colaboradores. (Cláusula 4.6.3.5.1) A suspensão da exigibilidade das garantias não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias, ficando vedadas medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável.
CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS (Cláusula 4.7)	Os Créditos de Partes Relacionadas serão pagos nas condições previstas na cláusula 4.6.2, ficando sua quitação integral condicionada à conclusão dos pagamentos relativos aos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Colaboradores.	
CRÉDITOS INTERCOMPANIES (Cláusula 4.8)	As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os Créditos <i>Intercompanies</i> mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas previsto na LRJ.	
CRÉDITOS ILÍQUIDOS E CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	Os Créditos Ilíquidos e Retardatários serão pagos a partir:	



(Cláusulas 4.9 e 4.10)	(i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos no Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão esteja incluído/enquadrado.
FÓRMULA DE CÁLCULO DAS PARCELAS E PRAZO DE PAGAMENTO (Cláusula 4.11)	Sempre que houver previsão de pagamento escalonado no Plano Consolidado, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária e eventuais juros incidentes sobre o saldo devedor, exceto se previsto de forma diversa no Plano Consolidado. Os pagamentos devidos na forma do Plano Consolidado poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.
FORMA DE PAGAMENTO (Cláusula 4.12)	Exceto se de outra forma previsto no Plano Consolidado, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor.
CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDITORES (Cláusula 4.13)	- Cláusula 4.13.1 - Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 6.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano Consolidado.
ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS (Cláusula 4.14)	Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão administrativa, judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista no Plano Consolidado a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou da celebração do acordo entre as partes.
DIREITO DE COMPENSAÇÃO (Cláusula 4.15)	Após a Homologação Judicial do Plano Consolidado, antes de realizar o pagamento de um Crédito as Recuperandas terão a faculdade (mas não a obrigação) de compensar eventuais créditos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperandas.



QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MALTERIA ORIENTAL SOCIEDAD ANÔNIMA	
OPÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO	CONDIÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
- Cláusula 4.1 - Ausência de reestruturação dos Créditos	Na forma autorizada pelo parágrafo 3º do artigo 45 da LRJ, a MOSA exerce o direito de não reestruturar seus Créditos por meio do Plano, mantendo seus valores e condições de pagamento originais.
- Cláusula 4.2 - Acordos e/ou procedimentos auxiliares perante a jurisdição Uruguiaia	Como forma de proteger seus Ativos e, com isso, assegurar as condições necessárias a que o Grupo Petrópolis consiga adimplir as obrigações previstas no Plano Consolidado, a MOSA poderá adotar qualquer medida extrajudicial ou judicial perante a jurisdição Uruguiaia permitida pela Lei nº 18.387, de 23 de outubro de 2008, que disciplina os processos concursais no Uruguai, e demais leis e normas aplicáveis, em suporte ao Plano ou como forma de atribuir-lhe validade e/ou eficácia naquela jurisdição. Nesse sentido, o cumprimento de quaisquer acordos e/ou procedimentos auxiliares que, conforme aplicável, venham a ser celebrados ou deflagrados pela MOSA no Uruguai, independentemente de sua natureza, ficarão submetidos à jurisdição e às leis Uruguaias.

IV- DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELAS RECUPERANDAS

11. De acordo com o comando do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

12. Considerando que o patrono que representa os interesses das Recuperandas foi tacitamente intimado da decisão que deferiu a tutela cautelar incidental e antecipou os efeitos da recuperação judicial no dia **10/04/2023**, conforme se infere da intimação constante no id. 9317469, e que os **P.R.J.'s Consolidado e Segregado** foram apresentados pelas Recuperandas no dia **26/05/2023**, verifica-se que o prazo legal de apresentação foi atendido.



13. Em atendimento às disposições do artigo 53 da LRE, as recuperandas apresentaram o **P.R.J. Consolidado** do Grupo (exceto a MOSA) conforme id. 60406132, instruído com os documentos constantes nos ids. 60406133 e 60406135 intitulados “Laudo Econômico Financeiro – Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial Lei 11.10/05, art. 53 inciso II – Cervejaria Petrópolis S/A e demais empresas coligadas e controladas listadas no Anexo 1 deste relatório” e “Laudo dos Bens e Ativos – Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial – Lei 11.101/05, art. 53, Inciso III - Cervejaria Petrópolis S/A e demais empresas coligadas e controladas listadas no Anexo 1 deste relatório”, respectivamente, ambos elaborados e subscritos pela empresa Meden Consultoria Empresarial Ltda, conforme as premissas postas nas “considerações iniciais” de cada documento.

14. No que toca as medidas de recuperação do Grupo (inciso I do artigo 53 da LRE), as Recuperandas apresentaram, na cláusula 4 do **P.R.J. Consolidado**, as seguintes modalidades para fins de reestruturação de negócio:

- (i) **Reestruturação dos Créditos;**
- (ii) **Prospecção para Captação de Novos recursos financeiros;**
- (iii) **Reestruturação Societária;**
- (iv) **Alienação de Ativos; e**
- (v) **Utilização dos Depósitos Judiciais.**

15. O P.R.J. Segregado, relativo exclusivamente à empresa MOSA, foi apresentado conforme Id. 60406142, sendo instruído com os documentos constantes nos ids. 60409104 e 60409110 intitulados “Laudo Econômico Financeiro – Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial Lei 11.10/05, art. 53 inciso II – Cervejaria Petrópolis e demais empresas coligadas e controladas listadas no Anexo 1 deste relatório” e “Laudo dos Bens e Ativos – Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial – Lei 11.101/05,



art. 53, Inciso III - Cervejaria Petrópolis S/A e demais empresas coligadas e controladas listadas no Anexo 1 deste relatório”, respectivamente, ambos elaborados pela empresa Meden Consultoria Empresarial Ltda, conforme as premissas postas nas “considerações iniciais” de cada documento.

16. Vale destacar que os Laudos de Viabilidade e de Avaliação de Ativos anexados ao P.R.J. segregado da sociedade Maltería Oriental S.A. – MOSA, são os mesmos apresentados no P.R.J consolidado das demais sociedades do Grupo Petrópolis, o que foi objeto de questionamento pela A.J às Recuperandas, que em resposta trouxeram as informações reproduzidas abaixo, através de correspondência eletrônica recebida nesta data:

“Em atenção à v. solicitação para a apresentação de laudo de viabilidade e de laudo de avaliação de ativos específicos ao plano de recuperação judicial apresentado pela Maltería Oriental S.A. – MOSA nos autos do pedido de recuperação judicial do Grupo Petrópolis (id. 60406142 dos autos nº 0835616-92.2023.8.19.0001), enviamos esta mensagem para prestar os seguintes esclarecimentos.

Na forma autorizada pelo art. 45, §3º, da Lei nº 11.101/2005, o plano de recuperação judicial da MOSA não altera as condições de pagamento dos créditos existentes em face dessa recuperanda, conforme previsto em sua cláusula 4.1.

A MOSA compõe o polo ativo da recuperação judicial também em razão da sua extrema relevância para o Grupo Petrópolis, pois é responsável pelo fornecimento de praticamente todo o malte empregado na produção das cervejas do Grupo Petrópolis. Nessas condições, a MOSA não poderia permanecer excluída da recuperação judicial, suscetível a eventuais constrições pleiteadas por credores em suas execuções individuais, pois esse cenário ameaçaria privar a Cervejaria Petrópolis S.A. dos seus insumos, inviabilizando a continuidade da principal atividade do grupo.

A natureza das atividades da MOSA implica uma gestão de liquidez própria, que se volta à necessidade de administrar o relacionamento



comercial com os inúmeros produtores e fornecedores responsáveis pelo plantio da cevada e produção do malte. Nesse contexto, os saldos existentes em seu caixa não são acessíveis do ponto de vista de liquidez consolidada do Grupo Petrópolis, uma vez que estão destinados para o custeio do ciclo de produção de cevada e de malte no Uruguai, insumo indispensável para a fabricação das cervejas pelo Grupo Petrópolis.

Desse modo, para se confirmar a capacidade de a MOSA honrar com as condições originais de pagamento de suas dívidas, é necessário verificar a viabilidade do próprio Grupo Petrópolis. Daí porque seu plano de recuperação judicial foi instruído com o laudo de viabilidade apresentado em consolidação substancial pelas demais sociedades do Grupo Petrópolis. Por essas razões, o plano de recuperação judicial da MOSA não foi instruído com o laudo específico de viabilidade dessa recuperanda, eis que pertinente e suficiente o laudo de viabilidade das demais Recuperandas.

No que se refere à solicitação de apresentação de laudo de avaliação de ativos específico para a MOSA, o laudo apresentado para todo o Grupo Petrópolis contém, em seu item 5.4, a avaliação dos ativos da MOSA com base no seu valor contábil:

Grupo Petrópolis	Saldos em 31/03/2023
Balanco Patrimonial (USD mil)	MOSA
ATIVO CIRCULANTE	176.908
ATIVO NÃO CIRCULANTE	127.335
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	354
INVESTIMENTOS	453
IMOBILIZADO	126.527
INTANGÍVEL	-
TOTAL DO ATIVO	304.243

Não se ignora que a finalidade do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005 é conferir maior grau de certeza quanto ao estado econômico-financeiro da empresa. Daí porque nenhum dos laudos que instruem o plano de recuperação judicial pode ser elaborado pelo próprio devedor, não sendo suficiente, por exemplo, a apresentação de relatórios e cálculos do seu



contador, ou mesmo simples reapresentação das demonstrações financeiras e demais dados contábeis já apresentados com a petição inicial, em atendimento ao art. 51, II, da Lei 11.101/2005.

Na elaboração desses laudos, cabe ao terceiro independente contratado selecionar, entre os diversos métodos e critérios de avaliação aceitos pelas melhores práticas contábeis e de mercado, o que melhor se adequa ao caso em análise. Neste caso, a análise se baseou pelo valor contábil (“book value”) dos ativos das Recuperandas, entre elas a MOSA.

A adequação desse critério se confirma pelas disposições da Lei nº 6.404/76, que em seu art. 247, parágrafo único, e art. 215, §1º, adota expressamente o valor contábil como parâmetro para definição de investimento “relevante” e para a efetivação da partilha do ativo societário — esta última, algo muito semelhante à liquidação forçada realizada no âmbito de um processo concursal/falimentar.

No caso das Recuperandas, a utilização do book value é aceitável — e quiçá até mesmo recomendável, do ponto de vista jurídico —, especialmente se levado em conta que este critério considera o valor do ativo à luz de sua depreciação causada pelo tempo — algo condizente com a situação de crise própria da recuperação judicial.

Desse modo, tanto porque a MOSA foi expressamente incluída no laudo de avaliação apresentado nos autos da recuperação judicial, como porque o critério de avaliação dos seus ativos revela-se adequado, confia-se restar superada essa solicitação de V. Sas.”

17. No P.R.J Segregado relativo a sociedade “MOSA”, as Recuperandas realizaram exposição das atividades e história da empresa, das razões da crise e da sua viabilidade econômica e operacional, e importância das atividades da MOSA para o Grupo Petrópolis “enquanto fornecedora, direta ou indiretamente, da totalidade do malte empregado na fabricação de cerveja”.

18. De acordo com a cláusula 4.1 do Plano Segregado, “na forma autorizada pelo parágrafo 3º do artigo 45 da LRJ, a MOSA exerce o direito de não



reestruturar seus Créditos por meio deste Plano, mantendo seus valores e condições de pagamento originais”.

V - DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE:

19. Inicialmente cabe pontuar que, conforme previsto na Cláusula 2.1.25, para fins de leitura dos prazos discriminados nas condições de pagamento, considera-se “Data da Homologação” a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano Consolidado.

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20. Nos termos da cláusula 4.1.1, os credores trabalhistas receberão o pagamento do crédito de acordo com as seguintes condições:

a) Deságio: Não haverá incidência de deságio, observado o limite de pagamento de até 150 (cento e cinquenta salários-mínimos);

b) Correção: O valor do principal dos Créditos Trabalhistas será corrigido pela variação do IPCA, desde a Data da Homologação;

c) Carência de Principal e de correção: Não haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até o limite de 150 (cento e cinquenta salários-mínimos) previsto nesta cláusula;

d) Amortização de principal e pagamento de juros:

(i) Pagamento Linear: pagamento integral da quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por Credor



Trabalhista, respeitado o limite de cada Crédito em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação;

- (ii) Pagamento do saldo até 150 (cento e cinquenta salários-mínimos): após o pagamento estipulado no item (i) acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista, até o limite fixo e irrevogável de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), correspondentes a 150 salários-mínimos, será pago em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, compreendendo amortização de principal e pagamento de juros, sendo a primeira delas devida em até 60 (sessenta) dias da Data da Homologação; e
- (iii) Saldo Excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: após os pagamentos estipulados nos itens (i) e (ii) acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista será pago nos termos e condições aplicáveis aos Créditos detidos por Credores Fornecedores Colaboradores, nos termos da cláusula 4.6.2.

21. Os créditos trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do credor trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas. Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao credor trabalhista ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação (Cláusula 4.1.2).

CLASSE II – CRÉDITO COM GARANTIA REAL – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22. Conforme disposto na cláusula 4.2, as Recuperandas não reconhecem a existência de credores com Garantia Real na data do pedido.



Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real na Relação de Credores, o Crédito com Garantia Real será pago nas mesmas condições previstas na Opção B da cláusula 4.3, relativa ao pagamento dos Credores Quirografários.

CLASSE III – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23. Nos termos da cláusula 4.3.1, os Credores Quirografários não enquadrados em nenhuma das subclasses definidas expressamente no Plano Consolidado receberão seu respectivo crédito por meio de uma das opções de pagamento abaixo, sendo certo que, na hipótese de o Credor não se manifestar, seu Crédito será pago nas condições previstas na Opção B.

➤ **Opção A:**

O pagamento integral da quantia em valor fixo e irreajustável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor Quirografário, respeitado o limite de cada Crédito, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação, ficando outorgada, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventual saldo do Crédito Quirografário. (Cláusula 4.3.1.1.)

➤ **Opção B (Cláusula 4.3.1.2.):**

a) **Deságio:** 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito imediatamente após a Homologação do Plano Consolidado;

b) **Correção:** após a incidência do deságio previsto no item a) acima, o saldo de principal do Crédito Quirografário será corrigido conforme a moeda do respectivo Crédito:



- b.1) Créditos em Reais: o saldo de principal do Crédito Quirografário denominado em Reais será corrigido pela variação do IPCA, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;
- b.2) Créditos em Euros: o saldo de principal do Crédito Quirografário denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e
- b.3) Créditos em Dólares norte-americanos: o saldo de principal do Crédito Quirografário denominado em Dólares norte-americanos será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação.

c) Carência de Principal e de correção: haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até dezembro de 2035; e

d) Amortização de principal e de correção: após a incidência do deságio previsto no item a) acima, a parcela de principal e os valores acumulados de correção serão pagos em parcela única (*bullet*) em dezembro de 2035.

CLASSE IV – CRÉDITO ME e EPP – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24. Na forma da cláusula 4.4.1, os Credores ME e EPP, não enquadrados em nenhuma subclasse definida expressamente no Plano Consolidado,



receberão o pagamento de seu respectivo crédito por meio de uma das seguintes opções de pagamento, sendo certo que, na hipótese de o Credor não se manifestar, seu crédito será pago nas condições previstas na Opção B.

➤ **Opção A (Cláusula 4.4.1.1.):**

Pagamento integral da quantia em valor fixo e irrevogável de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito de ME e EPP, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação, ficando outorgada, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventual saldo do Crédito ME e EPP.

➤ **Opção B (Cláusula 4.4.1.2.):**

a) Deságio: haverá incidência de deságio correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito de ME e EPP imediatamente após a Homologação do Plano Consolidado;

b) Correção: após a incidência do deságio previsto no item a) acima, o saldo de principal do Crédito de ME e EPP será corrigido pela variação do IPCA, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;

c) Carência de Principal e de correção: haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até dezembro de 2035; e

d) Amortização de principal e de correção: após a incidência do deságio previsto no item a) acima, a parcela de principal e os valores



de correção acumulados serão pagos em parcela única (*bullet*) em dezembro de 2035.

CRÉDITOS DECORRENTES DE DEBÊNTURES – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25. O credor Debenturista receberá o pagamento de seu Crédito de acordo com as seguintes condições (Cláusula 4.5.1):

a) **Deságio:** não haverá;

b) **Juros Remuneratórios:** o valor do principal do Crédito decorrente das Debêntures será remunerado desde a Data do Pedido até o(s) evento(s) de pagamento previstos no Plano Consolidado em conformidade com o disposto na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, exclusivamente. Excetuados os valores de principal e os Juros Remuneratórios previstos na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, não serão devidos quaisquer encargos moratórios, prêmios, multas, valores e demais obrigações pecuniárias previstos na Escritura de Emissão;

c) **Carência de Principal e de Juros Remuneratórios:** 6 (seis) meses, a contar da Data da Homologação;

d) **Curva de pagamento** (excluídos pagamentos decorrentes da Alienação da UPI Sociedades de Energia): após o encerramento do período de carência,

(i) os Juros Remuneratórios incorridos entre o último pagamento de Juros Remuneratórios realizado



anteriormente à Data do Pedido e o termo final da carência serão capitalizados ao valor de principal,

- (ii) haverá o pagamento mensal dos Juros Remuneratórios calculados sobre o saldo devedor das Debêntures (pós-capitalização), calculado nos termos da Clausula 4.2.2 da Escritura de Emissão, e
- (iii) os valores de principal serão amortizados de forma proporcional ao saldo devedor das Debêntures (pós-capitalização), calculado nos termos da Clausula 4.2.2 da Escritura de Emissão, nas datas de amortização vincendas após a carência.

e) **Amortização extraordinária decorrente da Alienação da UPI Sociedades de Energia:** sem prejuízo do quanto disposto acima, as Recuperandas destinarão a integralidade dos recursos auferidos com a alienação da UPI Sociedades de Energia, líquidos dos custos diretos relacionados à referida operação (incluindo custos com assessoria legal, contábil e financeira e eventuais comissões) e de tributos e taxas pagos ou a pagar dela decorrentes, para amortização total ou parcial do Crédito decorrente das Debêntures. Na hipótese de os recursos obtidos com a Alienação da UPI Sociedades de Energia serem insuficientes para o pagamento do Crédito decorrente das Debêntures, o saldo devedor das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) voltará a ser pago nos termos da Escritura de Emissão, observados os termos previstos nesta cláusula 4.5.

❖ **PREVISÃO PARA ALIENAÇÃO DA UPI SOCIEDADES DE ENERGIA:** Conforme previsto na cláusula 4.5.2 do PRJ consolidado, as Recuperandas conduzirão um processo competitivo visando à alienação da UPI Sociedades de Energia, cujas regras serão informadas oportunamente na Recuperação Judicial e reproduzidas em edital a ser publicado na forma da



“L.R.E”, com o objetivo de obter os recursos a serem destinados ao pagamento do Crédito decorrente das Debêntures

26. Eventual sobejo dos recursos obtidos com a Alienação da UPI Sociedades de Energia após a quitação do Crédito decorrente das Debêntures pertencerá às Recuperandas, a fim de que seja utilizado para pagamento dos demais Créditos e recomposição de seu capital de giro (Cláusula 4.5.3).

27. Conforme previsto na Cláusula 4.5.4 do PRJ consolidado, enquanto as obrigações (principais e acessórias) decorrentes do Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das Garantias definidas na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias aqui prevista não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias, ficando vedadas quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável

CREDORES COLABORADORES – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

➤ Enquadramento dos credores colaboradores

28. **Requisitos cumulativos:** Serão considerados Credores Colaboradores os Credores Fornecedores e os Credores Financeiros que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos, preencham os seguintes requisitos cumulativos (Cláusula 4.6.1):

- (i) votem pela aprovação do Plano Consolidado;
- (ii) continuem ou passem a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas, devendo ser



mantidos contratos de longo prazo (mínimo de 5 anos) nos casos de fornecedores que, historicamente, possuem relacionamentos de longo prazo com as Recuperandas (no caso de Credores Fornecedores Colaboradores), ou

(iii) mantenham as fianças bancárias já emitidas em favor das Recuperandas e se obriguem a renová-las por novas fianças bancárias pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas, ou concordem com a substituição de suas garantias que recaem sobre Ativos a serem alienados por outras acordadas com as Recuperandas ou concordem com a suspensão da exigibilidade de garantias que recaem sobre bens operacionais (no caso de Credores Financiadores Colaboradores);

(iv) estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar (conforme abaixo definido); e

(v) atendam os demais requisitos previstos nas subcláusulas abaixo.

29. **Compromisso de Não Litigar:** os Credores Colaboradores concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos da cláusula 4.6 e suas subcláusulas estarão obrigados a:

(i) não ser parte em nenhum processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Petrópolis, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas,

(ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Petrópolis, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas e/ou

(iii) se abster de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seus Créditos ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas,



seus acionistas, administradores ou Partes Relacionadas, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão ou à correção dos valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores.

➤ **Condições de pagamento dos credores Fornecedores Colaboradores**

30. Os Credores Fornecedores Colaboradores receberão seus créditos de acordo com as seguintes condições (Cláusula 4.6.2.1):

- a) Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos;
- b) Correção e juros:** o valor do principal dos Créditos será corrigido e acrescido de juros conforme a moeda do respectivo Crédito:

b.1) Créditos em Reais: o saldo de principal do Crédito denominado em Reais será corrigido pela variação do IPCA e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;

b.2) Créditos em Euros: o saldo de principal do Crédito denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e

b.3) Créditos em Dólares norte-americanos: o saldo de principal do Crédito denominado em Dólares norte-americanos será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação;



c) Carência de Principal e de Juros: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação, sendo certo que os juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor do principal; e

d) Pagamento de Juros e amortização do Principal: Após o período de carência, as parcelas de amortização do valor do principal e os juros incidentes sobre o novo valor do principal (em ambos os casos pós-capitalização) serão pagos conforme cronogramas abaixo, sendo os **créditos em Reais** pagos em parcelas **mensais**, com o primeiro pagamento devido no último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência. Os **créditos em Euros ou em Dólares norte-americanos** serão pagos em parcelas **semestrais**, os pagamentos de principal e de juros ocorrerão semestralmente, com o primeiro pagamento devido no último dia útil do semestre subsequente ao término do período de carência.

Cronograma de Amortização - Créditos em Reais	% Amortizado por Parcela
Parcela 01 a 03	0,4167%
Parcela 04 a 15	0,4167%
Parcela 16 a 27	0,6250%
Parcela 28 a 39	0,8333%
Parcela 40 a 51	1,2500%
Parcela 52 a 63	1,6667%
Parcela 64 a 75	1,6667%
Parcela 76 a 83	2,3611%
Parcela 84	Saldo Remanescente



Cronograma de Amortização – Créditos em Euros e Dólares	% Amortizado por Parcela
Parcela 01	2,5000%
Parcela 02	2,5000%
Parcela 03	3,1250%
Parcela 04	3,7500%
Parcela 05	4,3750%
Parcela 06	5,0000%
Parcela 07	6,2500%
Parcela 08	7,5000%
Parcela 09	8,7500%
Parcela 10	10,0000%
Parcela 11	10,0000%
Parcela 12	10,0000%
Parcela 13	12,0833%
Parcela 14	Saldo Remanescente

31. O Credor Fornecedor deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Fornecedor Colaborador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação. Na hipótese de o Credor Fornecedor não manifestar interesse em ser enquadrado como Credor Colaborador, seu Crédito será pago nas condições previstas na Opção B das cláusulas 4.3 ou 4.4, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito (Cláusula 4.6.2.2).

32. **Pagamento dos Credores Financeiros Colaboradores:** 4.6.3.1. Os Credores Financeiros Colaboradores receberão o pagamento de seu Crédito por meio de uma das opções de pagamento descritas abaixo (Cláusula 4.6.3.1):

➤ **Opção A (Cláusula 4.6.3.3.):**

Os Credores Financeiros Colaboradores que mantiverem as fianças bancárias já emitidas em favor das Recuperandas e se obrigarem a



renová-las por novas fianças bancárias pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas terão seus Créditos pagos nas seguintes condições:

a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre o valor do Crédito;

b) Correção e Juros: o valor do principal do Crédito será corrigido pela variação do CDI e acrescido de juros correspondentes a 2% (dois por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido;

c) Carência de Principal: haverá carência para o pagamento de valores de principal de 12 (doze) meses, a contar da Data da Homologação;

d) Pagamento de juros: os valores correspondentes a juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação; e

e) Amortização do principal: o valor do principal (pós-capitalização) será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do período de carência.

➤ **Opção B (Cláusula 4.6.3.4.):**

Os Credores Financeiros Colaboradores que concordarem com a substituição de suas garantias que recaem sobre Ativos a serem



alienados por outras a serem acordadas com as Recuperandas e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas terão seus Créditos pagos nas seguintes condições:

a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre o valor do Crédito;

b) Juros: o valor do principal do Crédito será remunerado a uma taxa de juros pré-fixada correspondente a 3% (três por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;

c) Carência de Principal e de Juros: não haverá carência para o pagamento de valores de principal e de juros;

d) Pagamento de Juros: os valores correspondentes a juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último dia útil do mês subsequente à Data da Homologação;

e) Amortização do Principal: o valor do principal (pós-capitalização) será amortizado em 110 (cento e dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação.

➤ **Opção C (Cláusula 4.6.3.5.):**

Os Credores Financeiros Colaboradores que concordarem com a suspensão da exigibilidade de garantias que recaiam sobre bens operacionais (enquanto as condições de pagamento previstas abaixo estiverem sendo cumpridas) e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas terão seus Créditos pagos nas seguintes condições:



a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre os Créditos;

b) Correção e juros: o valor do principal dos Créditos será corrigido e acrescido de juros conforme a moeda do respectivo Crédito:

b.1) Créditos em Reais: o saldo de principal do Crédito denominado em Reais será corrigido pela variação do IPCA e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;

b.2) Créditos em Euros: o saldo de principal do Crédito denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e

b.3) Créditos em Dólares norte-americanos: o saldo de principal do Crédito denominado em Dólares norte-americanos será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação.

c) Carência de Principal e de Juros: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação, sendo certo que os juros não pagos durante o período de carência serão incorporados ao valor do principal; e



d) Pagamento de Juros e amortização do Principal: após o período de carência, as parcelas de amortização do valor do principal e os juros incidentes sobre o novo valor do principal (em ambos os casos pós-capitalização) serão pagos conforme cronogramas abaixo, sendo os **créditos em Reais** pagos em parcelas **mensais**, com o primeiro pagamento devido no último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência. Os **créditos em Euros ou em Dólares norte-americanos** serão pagos em parcelas **semestrais**, os pagamentos de principal e de juros ocorrerão semestralmente, com o primeiro pagamento devido no último dia útil do semestre subsequente ao término do período de carência.

Cronograma de Amortização – Créditos em Reais	% Amortizado por Parcela
Parcela 01 a 03	0,4167%
Parcela 04 a 15	0,4167%
Parcela 16 a 27	0,6250%
Parcela 28 a 39	0,8333%
Parcela 40 a 51	1,2500%
Parcela 52 a 63	1,6667%
Parcela 64 a 75	1,6667%
Parcela 76 a 83	2,3611%
Parcela 84	Saldo Remanescente



Cronograma de Amortização – Créditos em Euros e Dólares	% Amortizado por Parcela
Parcela 01	2,5000%
Parcela 02	2,5000%
Parcela 03	3,1250%
Parcela 04	3,7500%
Parcela 05	4,3750%
Parcela 06	5,0000%
Parcela 07	6,2500%
Parcela 08	7,5000%
Parcela 09	8,7500%
Parcela 10	10,0000%
Parcela 11	10,0000%
Parcela 12	10,0000%
Parcela 13	12,0833%
Parcela 14	Saldo Remanescente

33. **Suspensão da exigibilidade das Garantias:** enquanto as obrigações (principais e acessórias) previstas nesta Opção C estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das garantias detidas pelos Credores Financeiros Colaboradores, incluindo as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias, ficando vedadas quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável (Cláusula 4.6.3.5.1).

34. O Credor Financeiro deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Financeiro Colaborador e indicar a Opção de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação. Na hipótese de o Credor Financeiro não manifestar interesse em ser enquadrado como Credor Colaborador, seu Crédito será pago nas condições previstas na Opção B da cláusula 4.3 (Cláusula 4.6.3.2).



CRÉDITOS *INTERCOMPANIES*

35. As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os Créditos *Intercompanies* mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas previsto na “L.R.E”. (Cláusula 4.8).

CRÉDITOS ILÍQUIDOS E RETARDATÁRIOS

36. Os Créditos Ilíquidos e Retardatários serão pagos a partir: (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos no Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão esteja enquadrado/incluído. (Cláusula 4.9 e Cláusula 4.10).

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS E PRAZO DE PAGAMENTO

37. Sempre que houver previsão de pagamento escalonado no Plano Consolidado, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária e eventuais juros incidentes sobre o saldo devedor, exceto se previsto de forma diversa no Plano Consolidado. Os pagamentos devidos na forma do Plano Consolidado poderão ser realizados até o último Dia Útil do mês de referência (Cláusula 4.11).



FORMA DE PAGAMENTO

38. Exceto se de outra forma prevista no Plano Consolidado, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento (Cláusula 4.12).

ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS

39. Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão administrativa, judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista no Plano Consolidado a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes (Cláusula 4.14).

DIREITO DE COMPENSAÇÃO

40. Após a Homologação Judicial do Plano Consolidado, as Recuperandas terão a faculdade (mas não a obrigação) de compensar eventuais créditos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada



com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas (Cláusula 4.15).

VI – EFEITOS DO PLANO CONSOLIDADO

41. **Vinculação ao Plano Consolidado:** as disposições do Plano Consolidado vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano Consolidado, nos termos do artigo 59 da “L.R.E”, e os seus respectivosessionários e sucessores a qualquer título (Cláusula 5.1).

42. **Novação:** o Plano Consolidado implica a novação dos créditos, que serão pagos na forma nele estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições do Plano Consolidado deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas no Plano Consolidado (Cláusula 5.2).

43. **Ratificação de Atos:** a Aprovação do Plano Consolidado representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados necessários para integral implementação e consumação do Plano Consolidado e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da “L.R.E” (Cláusula 5.4).

44. **Extinção de Ações:** os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano Consolidado, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas, avalistas, fiadores, devedores



solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas e de avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constitutivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza deverão ser extintas na Data da Homologação Judicial do Plano Consolidado, e as penhoras, constrições e Depósitos Judiciais existentes deverão ser liberados (Cláusula 5.5).

45. **Quitação:** os pagamentos realizados na forma estabelecida no Plano Consolidado acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, bem como em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza (Cláusula 5.6).

46. **Prazo de cura:** as Recuperandas terão um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para curar eventuais descumprimentos de obrigações previstas no Plano Consolidado. No caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer



ao Juízo da Recuperação, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento (Cláusula 5.8).

47. **Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano Consolidado:** aditamentos, alterações ou modificações ao Plano Consolidado podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano Consolidado, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da “L.R.E”. (Cláusula 5.9).

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

48. **Comunicações:** todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas pelo Plano Consolidado, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento (“AR”) ou por *courier* no endereço abaixo; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de transmissão, observando-se os dados de contato a seguir (Cláusula 6.3):

Cervejaria Petrópolis S.A. – em recuperação judicial

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

Endereço: Rua da Assembleia nº 65, sala 1701, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-001

E-mail: juridico.gp@grupopetropolis.com.br

49. **Data do Pagamento:** na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano Consolidado estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou



obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte (Cláusula 6.4).

50. **Encargos Financeiros:** salvo quando previsto expressamente de forma diversa no Plano Consolidado, não incidirão correção monetária nem juros sobre o **valor** dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data da Homologação (Cláusula 6.5).

51. **Créditos em moeda estrangeira:** os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da “L.R.E”, e serão liquidados em conformidade com as disposições do Plano Consolidado (Cláusula 6.6).

VIII – CANAL DE COMUNICAÇÃO

52. Todas as comunicações a serem encaminhadas ao Grupo Petrópolis e à Administração Judicial deverão ser enviadas aos seguintes endereços:

Ao Grupo Petrópolis:

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Endereço: Rua da Assembleia, 65, Sala 1701, Centro
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20011-001
E-mail: juridico.gp@grupopetropolis.com.br

À Administração Judicial Conjunta

E-mail: ajpetropolis@psvar.com.br



IX – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MALTERIA ORIENTAL S.A.

53. Conforme anteriormente informando, considerando que as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial da sociedade **MALTERIA ORIENTAL S.A.** de forma segregada, bem como que a cláusula 4 que disciplina o tratamento dos créditos prevê a ausência de reestruturação, mantendo os valores e condições de pagamento originais, esta A.J. deixa de apresentar o relatório contendo resumo de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial da referida sociedade.

X - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO PRJ CONSOLIDADO

54. Abaixo a Administração Judicial apresenta as informações obtidas a partir da análise do Laudo Econômico-Financeiro emitido para avaliar a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial “CONSOLIDADO” e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos do Imobilizado, ambos elaborados para as recuperandas em maio de 2023.

55. O presente relatório visa resumir o Laudo Econômico Financeiro, contendo o estudo de viabilidade financeira do PRJ e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, elaborados pela empresa Meden Consultoria Empresarial Ltda para o Grupo Petrópolis.

56. O estudo apresentado no Laudo Econômico-Financeira baseou-se nas demonstrações financeiras de exercícios anteriores, na modelagem financeira, no Plano de Recuperação Judicial, bem como nas informações do mercado de atuação, faturamento, custos e despesas fornecidas pelos gestores da sociedade. A projeção do Demonstrativo de Fluxo de Caixa foi apresentada de forma consolidada para o Grupo Petrópolis e realizada a partir da projeção



anual da Demonstração do Resultado do Exercício entre 2023 e 2036.

57. O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos fornece o valor dos ativos para fins de suporte ao Plano de Recuperação Judicial da sociedade. O valor dos ativos foi atribuído a partir das informações contábeis, utilizando-se a metodologia mais apropriada entre as alternativas de Abordagem de Custo, Abordagem de Mercado ou Abordagem de Renda.

❖ RAZÕES PARA A CRISE

58. Conforme informação apresentada no laudo, o Grupo Petrópolis expandiu sua capacidade de produção entre 2018 e 2022. Porém o aumento das vendas não acompanhou essa expansão e houve aumento dos custos de produção. Como resultado, a empresa teve que aumentar os preços dos produtos, o que levou a uma redução no volume de vendas e ao aumento da ociosidade das unidades fabris. Em 2022, o faturamento do grupo registrou uma queda de 16,6% em relação a 2020.

59. O laudo informa que, apesar dos desafios impostos pela pandemia, o Grupo Petrópolis registrou resultado positivo de EBITDA devido à existência de estoques elevados de insumos e produtos acabados por conta da inauguração da unidade de Uberaba-MG. No entanto, em 2022 a recuperanda registrou redução de sua participação de mercado devido à redução nas vendas.

60. O laudo menciona que o aumento dos custos de produção, especialmente do preço da cevada, impactou negativamente os resultados. Além disso, a empresa destaca que seus principais concorrentes se beneficiam de incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus, o que lhes permite administrar suas margens de lucro sem prejudicar o fluxo financeiro, ao contrário do Grupo Petrópolis. Informa ainda que o aumento da taxa SELIC também teve um impacto negativo, uma vez que a taxa é usada como indexador



das dívidas do Grupo Petrópolis, resultando em um aumento do valor da dívida e afetando o fluxo de caixa das recuperandas.

10. Segundo o laudo, diante desse cenário, o Grupo Petrópolis estimou uma alta necessidade de capital de giro, evidenciando os desafios enfrentados pela empresa no atual cenário de crise.

❖ FONTES DE INFORMAÇÃO

61. O laudo informa que os técnicos responsáveis pelo laudo utilizaram informações e documentos obtidos com a administração do Grupo Petrópolis e com seus assessores financeiros e jurídicos. Entre os documentos, destacam-se: (a) Pedido de Recuperação Judicial do Grupo Petrópolis; (b) Plano de Recuperação Judicial do Grupo Petrópolis; (c) Demonstrações Financeiras do Grupo Petrópolis em 31 de dezembro de 2022; (d) Demonstrações Financeiras Históricas do Grupo Petrópolis; (e) Modelo da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta, elaborado pela Administração da empresa e seus assessores financeiros; (f) Relatórios do setor cervejeiro e de energia elétrica; e (g) Lista de bens e ativos do Grupo Petrópolis.

62. Adicionalmente, foram utilizadas informações macroeconômicas, como informações divulgadas pelo IBGE, Banco Central e FGV, bem como outros dados públicos reputados relevantes.

❖ METODOLOGIA UTILIZADA NO LAUDO DE VIABILIDADE

63. O laudo menciona que adotou a abordagem da renda e utilizou a metodologia do fluxo de caixa para realizar a projeção dos resultados do Grupo Petrópolis. Essa projeção baseou-se nas premissas de desempenho estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, bem como nas premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas pelo Grupo Petrópolis e



seus assessores.

64. O objetivo do laudo foi avaliar a viabilidade de cumprimento das condições propostas no plano, tendo a análise envolvido a leitura e exame do Plano de Recuperação, da documentação apresentada pelo Grupo Petrópolis e seus assessores, além da análise do setor em que a empresa está inserida. Também foi realizada a validação da modelagem proposta, a análise da proposta de reestruturação da dívida e a análise de viabilidade do fluxo de caixa projetado.

❖ PREMISSAS OPERACIONAIS DAS PROJEÇÕES

➤ Receita

65. O laudo informa que a receita projetada reflete as expectativas da companhia e de seus assessores financeiros, considerando três linhas de receita: venda de bebidas, energia e agropecuária. A venda de bebidas é a principal fonte de receitas, com segmentação por cerveja, refrigerante, energético e outras bebidas. A projeção leva em conta o crescimento do volume de bebidas vendidas e o reajuste do ticket médio de cada produto.

66. O laudo menciona que a receita de energia provém de seis unidades do Grupo Petrópolis, e a projeção considera o volume contratado por modalidade e o preço do contrato. O Grupo pretende criar uma Unidade Produtiva Isolada (UPI) chamada UPI Sociedades de Energia, composta por esses ativos, para alienação no âmbito do Plano de Recuperação Judicial.

67. A receita com agropecuária é projetada até março de 2024, com base no volume vendido de soja e no preço médio de venda de óleo e farelo de soja. O gráfico apresentado a seguir, retirado do laudo, ilustra a soma de todas as receitas projetadas no Plano de Recuperação Judicial, em termos nominais.





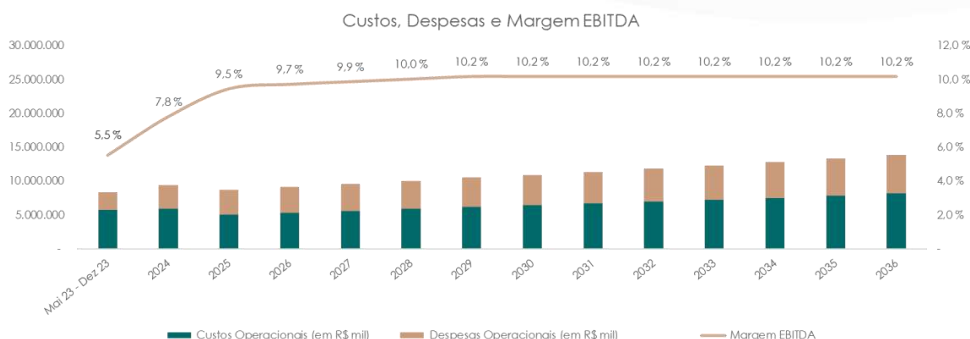
➤ Impostos, Custos e Despesas

68. O relatório menciona que as projeções apresentadas pelo Grupo Petrópolis incluem os impostos, custos e despesas que foram detalhados da seguinte forma:

- Impostos e demais deduções: Foram consideradas as alíquotas vigentes para cada atividade, levando em conta o enquadramento no Regime de Lucro Real e Lucro Presumido para algumas unidades do segmento de energia;
- Custos dos Serviços Prestados: Englobam os custos de pessoal, matéria-prima, custos relacionados a MRE (Mecanismo de Realocação de Energia) e CFURH (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos), além de outros custos. Esses custos foram projetados com base nas estimativas fornecidas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores financeiros;
- Despesas Operacionais: São compostas principalmente por despesas relacionadas a pessoal, frete, locações, serviços de terceiros e outros. As projeções das despesas operacionais foram baseadas nas informações fornecidas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores financeiros.

69. O gráfico abaixo, apresentado no laudo, ilustra a soma de todos os custos e despesas projetados no Plano de Recuperação Judicial, em termos nominais.





➤ Fluxo de Caixa Operacional do Grupo Petrópolis

70. O laudo destaca que, com base nas informações fornecidas, determinou-se a geração de caixa anual projetada para o Grupo Petrópolis. O gráfico abaixo ilustra as entradas e saídas de caixa, bem como o saldo resultante para cada período:



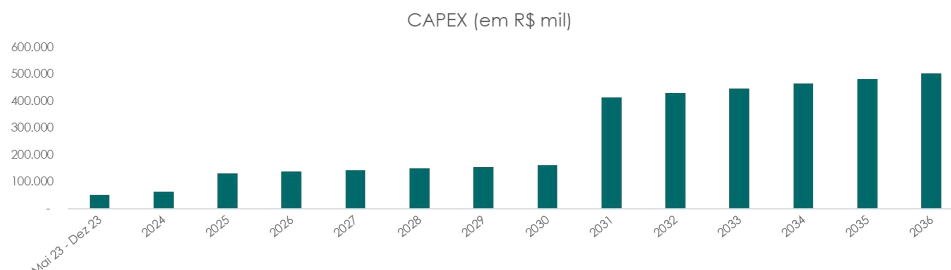
➤ Investimento em Capex

71. O laudo informa que o Plano de Recuperação Judicial inclui uma projeção de investimentos de capital (Capex) que foi desenvolvida com base nas expectativas de manutenção das operações do Grupo Petrópolis, com ênfase na segurança das operações. Estima-se um desembolso nominal superior a R\$ 5,9 bilhões até o último ano do período projetado.

72. O gráfico demonstrando a projeção do investimento projetado, em



termos nominais, foi apresentado conforme abaixo.



➤ **Unidade Produtiva Isolada (“UPI”) Sociedades de Energia**

73. O laudo menciona que, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Petrópolis pretende criar uma entidade específica chamada UPI Sociedades de Energia, formada pela combinação das ações e/ou quotas de todas as Sociedades de Energia e terá seu capital social integralizado.

74. O laudo registra que a UPI Sociedades de Energia será alienada individualmente por meio de um “Procedimento Competitivo”, assumindo apenas as obrigações que forem claramente transferidas para ela, conforme estabelecido no Plano. O laudo indica ainda que a venda da UPI Sociedades de Energia “liquidará integralmente os créditos detidos pela subclasse de credores designada no Plano de Recuperação Judicial de Credores decorrente das Debêntures”.

❖ **PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA**

75. O laudo aborda a proposta de pagamento apresentada pelo Grupo Petrópolis no Plano de Recuperação Judicial e informa que a elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no plano de recuperação judicial levou em consideração a proposta de reestruturação dos créditos concursais



previstos no referido plano.

❖ ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

76. O laudo resume as projeções de pagamento dos credores listados na Lista de Credores, com base nas premissas e nas condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

77. O laudo apresenta também as duas tabelas e um gráfico, demonstrados abaixo, contendo a dinâmica projetada do fluxo de caixa e do pagamento aos credores, juntamente com o nível de caixa do Grupo Petrópolis e o endividamento ao longo do período projetado.

PREMISSAS PROJETIVAS - GRUPO PETRÓPOLIS	Mai 23 - Dez 23	2024	2025	2026	2027	2028
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	141.278	262.755	135.498	133.055	147.874	370.462
Pagamento PRJ - Classe I	(1.295)	(4.209)	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III ²	(107.534)	(27.751)	(29.853)	(76.838)	(299.822)	(357.619)
Pagamento PRJ - Classe III - Intercompany	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	(2.226)	-	-	(3.414)	(13.349)	(12.859)
Pagamento - Extraconcursal	(42.414)	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período	(12.190)	230.794	105.646	52.802	(165.298)	(16)

¹ Crédito decorrente das Debêntures: Segundo premissa da administração e seus assessores, o pagamento para estes credores se dará integralmente com a alienação da UPI Sociedade de Energia.

² Deságios não serão apresentados nesta simulação, uma vez que a apresentação é referente ao fluxo de caixa de desembolsos.

Tabela 1: Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ e Fluxo de Caixa do Período do Grupo Petrópolis – parte 1

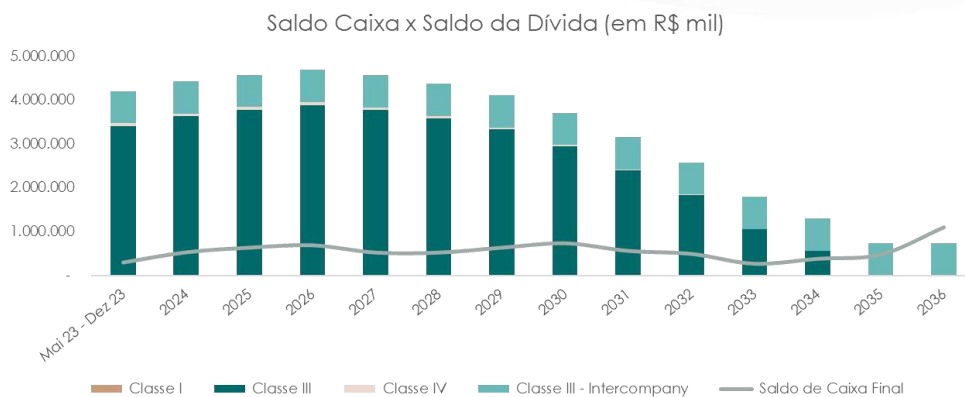
PREMISSAS PROJETIVAS - GRUPO PETRÓPOLIS	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	542.306	655.652	510.595	604.966	626.255	646.506	667.030	620.273
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III ²	(417.419)	(544.543)	(672.971)	(660.916)	(842.835)	(533.994)	(571.516)	-
Pagamento PRJ - Classe III - Intercompany	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	(12.368)	(11.878)	(11.388)	(10.897)	(7.851)	-	-	-
Pagamento - Extraconcursal	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período	112.519	99.231	(173.763)	(66.847)	(224.431)	112.512	95.515	620.273

¹ Crédito decorrente das Debêntures: Segundo premissa da administração e seus assessores, o pagamento para estes credores se dará integralmente com a alienação da UPI Sociedade de Energia.

² Deságios não serão apresentados nesta simulação, uma vez que a apresentação é referente ao fluxo de caixa de desembolsos.

Tabela 2: Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ e Fluxo de Caixa do Período do Grupo Petrópolis – parte 2





78. O laudo informa que, com base nas projeções de geração de fluxo de caixa futuro apresentadas pelo Grupo Petrópolis, a empresa passa a demonstrar a capacidade para honrar seus compromissos e pagar suas dívidas junto aos credores.

❖ CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

79. Na conclusão do Laudo Econômico-Financeira sobre o Plano de Recuperação Judicial, conforme exposto na página 26, consta que, com base nas informações expostas no relatório, as projeções financeiras apresentadas no Plano de Recuperação Judicial demonstram uma capacidade adequada de geração de caixa. Tal fato, segundo o laudo, permite a cobertura do programa de pagamento aos credores e a manutenção das operações, bem como sustentando a viabilidade econômico-financeira do Grupo Petrópolis, conforme a transcrição apresentada a seguir.

“Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria, e considerando todo o exposto no presente relatório, as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas no Plano de Recuperação Judicial demonstram capacidade de geração de caixa suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos credores e continuidade operacional, suportando a viabilidade



econômico-financeira do Grupo Petrópolis, garantindo, assim, a preservação da empresa como geradora de riqueza, tributos, renda e emprego.

Desta forma, dentro das ressalvas previamente indicadas, o Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), no que tange ao aspecto da viabilidade econômico-financeira, garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira do Grupo Petrópolis.

O presente estudo técnico de Recuperação Judicial se pautou no plano de negócios elaborado pelo Grupo Petrópolis e seus assessores, além de premissas de mercado, situação macroeconômica e renegociação da dívida do Grupo Petrópolis incluída na Recuperação Judicial. Desta forma, o não atingimento de qualquer uma das premissas aqui adotadas, como, ilustrativamente, alteração na situação macroeconômica, desempenho operacional do Grupo Petrópolis e alteração nos moldes de pagamento da dívida tornarão a análise sujeitas a revisão e, consequentemente, sujeito a alteração quanto a viabilidade do Plano de Recuperação.”

❖ LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

80. Juntamente com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, o Grupo Petrópolis apresentou o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos contendo o valor dos ativos de propriedade da sociedade na data base de 31 de março de 2023.

➤ Apresentação dos Principais Bens e Ativos

81. O laudo informa que o Grupo Petrópolis, atuante nos segmentos de bebidas alcóolicas e não alcóolicas, energia e agropecuária, possui diversos ativos e bens que são essenciais para suas operações. No ramo de bebidas, o grupo possui oito fábricas localizadas em diferentes regiões do Brasil, com uma capacidade total de produção de 55,4 milhões de hectolitros de bebida. Além das fábricas, o grupo possui imóveis, uma frota de mais de 4.000



veículos, 15 marcas (Crystal, Itaipava, Petra, Petrópolis, Petrus, TNT Energy Drink, Black Princess, Marca Lokal, Nordka, It, Blue Spirit, Magneto, Ironage, Cacildis, Biritis e Ditriguis) e licença de produção e comercialização de outras duas marcas (Weltenburger Kloster e da Cabaré Ice.).

82. O laudo menciona que no segmento de energia, a holding do grupo é proprietária de seis Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), incluindo a CGH Abranjo, PCH Tamboril, PCH Renic, PCH Jamari, PCH Santa Cruz e PCH Canaã. No segmento de agronegócio, o Grupo Petrópolis também atua, utilizando-se de áreas rurais de sua propriedade.

➤ **Metodologia Utilizada**

83. O laudo apresenta a visão contábil dos ativos, baseada na documentação de suporte à contabilidade disponibilizada pela companhia, bem como uma visão gerencial, utilizando os controles gerenciais elaborados pela administração do Grupo Petrópolis.

84. O laudo menciona três tipos de abordagens utilizadas na determinação do valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. Essas abordagens são:

- a) Abordagem de Custo: Nessa abordagem, o valor do ativo é determinado pelo investimento necessário para reproduzir um ativo similar que tenha a mesma capacidade de geração de benefícios. É baseada no princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituí-lo por um equivalente já pronto;
- b) Abordagem de Mercado: Nessa abordagem, o valor do ativo é estimado comparando-o com ativos semelhantes ou comparáveis que tenham sido vendidos ou estão listados para venda no mercado primário ou secundário. A Abordagem de Mercado é comumente utilizada para avaliar ativos quando existem dados de mercado disponíveis;



- c) Abordagem da Renda: Nessa abordagem, o valor de um ativo é determinado com base nos fluxos de caixa que ele irá gerar e quando esses fluxos de caixa estarão disponíveis. Os fluxos de caixa futuros são trazidos a valor presente usando uma taxa que leva em consideração os riscos inerentes ao negócio avaliado e sua estrutura de capital.

➤ **BENS E ATIVOS DO GRUPO PETRÓPOLIS**

85. Nos tópicos apresentados a seguir, serão detalhados, conforme informado no laudo, os bens e ativos do Grupo Petrópolis, juntamente com a metodologia utilizada, conforme cada segmento de atuação: (a) Setor de Bebidas; (b) Setor de Energia; e (c) Outras Sociedades.

❖ **SETOR DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS**

86. Neste tópico, o laudo apresenta as avaliações dos bens e ativos das sociedades que atuam no segmento de bebidas, apresentando, inicialmente, o organograma das empresas do setor.

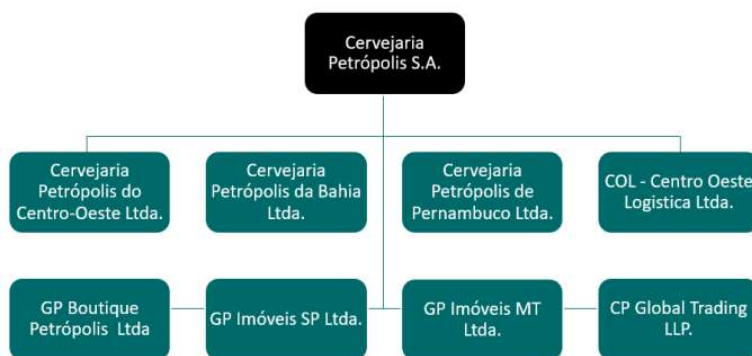


Figura 4: Organograma do setor de bebidas do Grupo Petrópolis



➤ **Bens e Ativos do Setor de Bebidas – Visão Contábil**

87. Conforme informações do laudo, na data base de 31 de março de 2023, as empresas do Grupo Petrópolis relacionadas ao setor de bebidas possuíam a seguinte composição de bens e ativos registrados em suas contabilidades, conforme tabela disponibilizada no laudo:

Grupo Petrópolis		Demonstrações Financeiras - Saldos em 31/03/2023							
Balanco Patrimonial (R\$ mil)	CPSA	CPCO	CPBA	CPPE	COL	GP Boutique	CP Global	GP Imóveis MT	GP Imóveis SP
ATIVO CIRCULANTE	2.637.523	732.854	1.227.602	998.469	11.104	1.513	494	0	44
Caixa e Equivalentes de Caixa	129.788	3.198	15.858	22.130	3.072	390	494	0	39
Contas a Receber	1.014.459	621.421	1.072.988	768.169	2.874	214	-	-	5
Estoques	1.113.063	60.173	123.426	183.623	442	864	-	-	-
Impostos a Recuperar	227.419	42.735	10.026	9.029	324	33	-	-	-
Partes Relacionadas	41.306	-	59	-	-	-	-	-	-
Adiantamentos Diversos	12.997	1.901	1.219	657	87	12	-	-	-
Despesas Antecipadas	72.025	2.923	2.551	5.812	4.233	-	-	-	-
Outros Créditos	26.467	502	1.474	9.049	72	-	-	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.031.616	286.987	454.048	503.136	293.555	388	558.793	30.460	43.686
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.853.759	148.483	72.765	121.323	860	-	558.793	-	-
Aplicações Financeiras	91.825	-	27.828	-	-	-	-	-	-
Impostos a Recuperar	860.091	137.967	41.230	115.155	448	-	-	-	-
Partes Relacionadas	1.651.940	8.752	33	0	-	-	558.793	-	-
Adiantamentos Diversos	18.106	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Antecipadas	67.860	1.108	813	2.876	305	-	-	-	-
Outros Créditos	163.938	657	2.860	3.291	97	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	2.951.024	16.392	-	-	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO	2.186.195	121.773	381.172	381.639	292.635	360	-	30.460	43.686
INTANGÍVEL	40.638	339	112	173	70	28	-	-	-
TOTAL DOATIVO	10.669.138	1.019.840	1.681.650	1.501.605	304.660	1.901	559.287	30.460	43.730

Tabela 1 - Bens e Ativos das Sociedades do setor de bebidas

88. O laudo apresenta o detalhamento das principais rubricas relacionadas às demonstrações contábeis do segmento de bebidas do Grupo Petrópolis.

- Caixa e Equivalente de caixa: A rubrica representa os saldos bancários e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez. Os valores são mantidos para atender a compromissos de caixa de curto prazo. O laudo destaca que a empresa possui aplicações financeiras restritas, as quais estão comprometidas com operações diversas e que, para fins de avaliação dos bens e ativos do grupo, esses valores foram excluídos;
- Contas a Receber: Refere-se aos valores devidos pelos clientes. As contas são inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, posteriormente, pelo custo amortizado, levando em consideração



- perdas estimadas em créditos duvidosos e ajustes de valor realizável líquido, se aplicável;
- c) Estoques: Representam os produtos mantidos pela empresa. São avaliados pelo custo médio das compras ou produção, reduzido por perdas para ajustar seu valor realizável líquido;
 - d) Impostos a Recuperar: Refere-se a créditos de impostos a serem recuperados, como PIS/COFINS e ICMS;
 - e) Partes Relacionadas: Envolve empréstimos ou transferências entre empresas relacionadas. Os valores foram desconsiderados dos ativos do Grupo Petrópolis devido à natureza *intercompany*;
 - f) Adiantamentos Diversos: Representam valores adiantados a fornecedores, funcionários e outras situações. Foram desconsiderados dos ativos do Grupo por não possuírem valor recuperável;
 - g) Despesas Antecipadas: São despesas pagas antecipadamente, como contratos de publicidade e prêmios de seguros a serem apropriados futuramente. Foram desconsideradas dos ativos do Grupo por não possuírem valor recuperável;
 - h) Outros Créditos: Contém ativos de baixa representatividade, como bens disponíveis para venda, depósitos judiciais, contas transitórias e outros créditos a receber;
 - i) Investimentos: Representa as participações em sociedades investidas. Foi desconsiderado devido à análise individual dos patrimônios das empresas do Grupo Petrópolis;
 - j) Imobilizado: Refere-se aos ativos imobilizados, como máquinas, equipamentos, terrenos, unidades fabris e veículos;
 - k) Intangível: Engloba ativos não físicos, como marcas, patentes e direitos de uso.

➤ **Ativo Imobilizado**

89. Conforme informado no laudo, os principais ativos presentes no ativo imobilizado do setor de bebidas alcóolicas e não alcóolicas do Grupo Petrópolis são as 8 unidades fabris, a frota de veículos utilizada para a



logística de distribuição dos produtos e os imóveis próprios, incluindo terrenos e construções.

90. O laudo apresentou as unidades fabris do Grupo Petrópolis na data base do estudo conforme abaixo.

#	Sigla	Empresa	Unidade
1	CPSA	Cervejaria Petrópolis S.A.	Baituva
2	CPSA	Cervejaria Petrópolis S.A.	Bragança Paulista
3	CPSA	Cervejaria Petrópolis S.A.	Petrópolis
4	CPSA	Cervejaria Petrópolis S.A.	Teresópolis
5	CPSA	Cervejaria Petrópolis S.A.	Uberaba
6	CPPE	Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda.	Itapissuma
7	CPBA	Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda.	Alagoinhas
8	CPCO	Cervejaria Petrópolis do Centro-Oeste Ltda.	Rondonópolis

Tabela 2: Unidades fabris do Grupo Petrópolis

91. No laudo, para fins de avaliação dos bens e ativos, o ativo imobilizado do grupo de empresas do Grupo Petrópolis, classificado como pertencente ao setor de bebidas alcóolicas e não alcóolicas, foi segregado em três subgrupos distintos: (a) frota de veículos; (b) máquinas e equipamentos; e (c) terrenos e construções.

➤ Frota de Veículos

92. O laudo indica que, na data-base desta avaliação, o Grupo Petrópolis contava com um total de 4.081 veículos em sua frota, os quais eram classificados e contabilizados de acordo com as diferentes categorias, conforme apresentado na tabela retirada do laudo abaixo indicada.



Tipo de Veículo	Qtd.	Empresa	Sigla	Qtd.
Caminhão	3.036	CCL - Centro Oeste Logística Ltda.	CCL	3.281
Semi-reboque	702	Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda.	CPBA	431
Empilhadeira	7	Cervejaria Petrópolis S.A.	CPSA	256
Caminhão Trator	193	Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda.	CPPE	109
Motociclo	128	Cervejaria Petrópolis do Centro-Oeste Ltda.	CPCO	4
Caminhonete	3	Total		4.081
Micro-ônibus	3			
Automóvel	2			
Reboque	2			
Semi-reboque Tanque	2			
Caminhoneta	1			
Escuna	1			
Reboque Side Car	1			
Total	4.081			

Tabela 3: Tipos de veículos e veículos por empresa

93. O laudo menciona que a avaliação da frota de veículos foi realizada utilizando a abordagem de mercado, por meio da análise de cotações diretas de vendas de veículos semelhantes, obtidas em sites especializados, bem como valores de venda estimados pela própria companhia e referências do FipeZap Veículos. Para determinar o valor de venda, foi aplicado um fator de comercialização de 0,90.

94. A tabela a seguir, extraída do laudo, apresenta os valores contábeis e os valores de venda apurados para os veículos, organizados por empresa proprietária:

Empresa	Sigla	Qtd.	Valor Contábil	Valor Avaliado *
CCL - Centro Oeste Logística Ltda.	CCL	3.281	292.210	698.809
Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda.	CPBA	431	28.506	84.746
Cervejaria Petrópolis S.A.	CPSA	256	18.478	48.194 *
Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda.	CPPE	109	567	18.455
Cervejaria Petrópolis do Centro-Oeste Ltda.	CPCO	4	1.103	1.184 *
Total		4.081	340.865	851.388

* Foram acrescidos os valores de embarcações e aeronaves avaliados pelos seus valores contábeis.

Tabela 4: Valor dos Bens e Ativos frota de veículos

➤ Máquinas e Equipamentos

95. O laudo menciona que a conta contábil de máquinas e equipamentos do Grupo Petrópolis é composta principalmente pelos equipamentos localizados nas unidades fabris. Para avaliar esse grupo de ativos, utilizou-se um laudo de avaliação de terceiros, realizado em julho de 2022, fornecido pela administração do Grupo Petrópolis à Meden Consultoria. Além disso, foram



fornecidos os resultados de testes de *impairment* (redução ao valor recuperável) realizados pelo Grupo em 2020, bem como os valores contábeis desses ativos utilizados como referência.

96. O laudo ressalta que não houve uma análise independente, bem como não foi realizada a revisão das informações e dos documentos relacionados aos laudos de avaliação elaborados por terceiros.

97. O recorte abaixo, retirado do laudo, resume os valores apresentados nos referidos laudos de terceiros datados de junho/2022:

Em R\$ mil

Empresa	Unidade	Valor Justo	Valor de Liquidação
Cervejaria Petrópolis S.A.	Boituva	621.465	393.858
Cervejaria Petrópolis S.A.	Bragança Paulista	72.221	45.770
Cervejaria Petrópolis S.A.	Petrópolis	613.663	388.911
Cervejaria Petrópolis S.A.	Teresópolis	441.182	279.599
Cervejaria Petrópolis S.A.	Uberaba	1.730.086	1.096.446
Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda.	Itapissuma	1.256.068	796.041
Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda.	Alagoinhas	1.201.902	761.710
Cervejaria Petrópolis do Centro-Oeste Ltda.	Rondonópolis	376.534	238.630
Total		6.313.121	4.000.965

Tabela 6: Valores dos laudos de terceiros.

98. O laudo informa que foram utilizados os valores de liquidação obtidos nos laudos de avaliação realizados por terceiros, fornecidos pela administração do Grupo Petrópolis, como base para a valoração dos bens e ativos relacionados ao grupo de máquinas e equipamentos das unidades fabris.

99. A tabela a seguir, mostra a comparação entre o valor contábil e o valor da avaliação das máquinas e equipamentos.

Em R\$ mil

Empresa	Valor Contábil	Valor Avaliado
Cervejaria Petrópolis S.A.	848.242	2.204.584
Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda.	86.540	796.041
Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda.	91.347	761.710
Cervejaria Petrópolis do Centro-Oeste Ltda.	15.811	238.630
Total	1.041.940	4.000.965

Tabela 7: Bens e Ativos máquinas e equipamentos



➤ **Terrenos e Construções**

100. O laudo informa que, após analisar os registros contábeis das empresas do setor de bebidas alcóolicas e não alcóolicas, identificou os seguintes valores contabilizados nas rubricas de Terrenos e Imóveis:

Em R\$ mil

Empresa	Contábil
Cervejaria Petrópolis S.A.	559.511
Cervejaria Petrópolis do Centro-Oeste Ltda.	74.686
Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda.	189.579
Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda.	204.844
GP Imóveis MT Ltda.	7.179
GP Imóveis SP Ltda.	10.860
Total	1.046.658

Tabela 8: Bens e Ativos terrenos e imóveis do Grupo Petrópolis

101. O laudo menciona que, para avaliar o grupo de terrenos e imóveis do segmento de bebidas, foram utilizadas avaliações realizadas por terceiros e disponibilizadas pela administração do Grupo Petrópolis à Meden Consultoria, além de valores de venda estimados pela própria administração. Adicionalmente, foram considerados os valores justos divulgados nas demonstrações financeiras de dezembro de 2022 para propriedades de investimento avaliadas a mercado. O laudo de avaliação inclui anexos detalhando os valores apurados por imóvel.

102. O laudo ressalta que não houve uma análise independente, bem como bem como não foi realizada a revisão das informações e dos documentos relacionados aos laudos da avaliação feita por terceiros.

103. A tabela abaixo, recortada do laudo, apresenta os valores estimados de venda para o grupo de terrenos e construções.

Em R\$ mil

Empresa	Contábil	Valores de Avaliação	Qrde
Cervejaria Petrópolis S/A	559.511	781.997	25
Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda	74.686	226.543	2
Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda	189.579	332.794	3
Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda	204.844	352.134	1
GP Imóveis MT	7.179	20.837	2
GP Imóveis SP	10.860	8.996	2
Total	1.046.658	1.723.300	35

Tabela 10: Valor dos Bens e Ativos terrenos e construções



➤ Intangíveis

104. De acordo com o laudo, o Grupo Petrópolis possui um amplo portfólio de marcas de cervejas e outras bebidas. Após analisar o material fornecido pela empresa e seus assessores financeiros, constatou-se que o grupo possuía 15 marcas registradas e 2 licenças de Direito de Uso, conforme recorte abaixo, apresentado no laudo.

CPSA		BWS	
Nome	Ativo	Nome	Ativo
Itaipava	Marca Própria	Black Princess	Marca Própria
Crystal	Marca Própria	TNT Energy Drink	Marca Própria
Lokal	Marca Própria	Magneto	Marca Própria
Cacildis	Marca Própria	Nordka	Marca Própria
Biritis	Marca Própria	Blue Spirit Ice	Marca Própria
Ditriguis	Marca Própria	It!	Marca Própria
Forévis	Marca Própria	Petra	Marca Própria
Cabaré Ice	Direito de Uso	Ironage	Marca Própria
Weltenburger Kloster	Direito de Uso	-	-

Tabela 11: Marcas do Grupo Petrópolis

105. O laudo informa que após análise dos documentos fornecidos pela administração do Grupo Petrópolis e seus assessores, foram identificadas as marcas e seus respectivos valores contábeis nos balanços da Cervejaria Petrópolis S.A. (CPSA), conforme recorte abaixo.

Em R\$ mil			
Marca	Proprietária	Contábil	
Itaipava	CPSA	681	
Crystal	CPSA	142	
Lokal	CPSA	12	
Direitos de Uso de Imagem	CPSA	4.350	
Outras marcas	CPSA	266	
Total		5.452	

Tabela 12: Bens e Ativos intangíveis do Grupo Petrópolis

106. O laudo descreve que o processo de avaliação das marcas e do direito de uso de imagem foi feito por meio da metodologia Royalty Relief, que se baseia na suposição de que, se a marca fosse licenciada de um terceiro, haveria uma cobrança de royalties, uma vez que o licenciado tem o benefício de usar a marca. Portanto, ao possuir a marca, os custos com royalties são evitados.



107. A metodologia envolve a projeção do custo evitado com royalties e o cálculo do valor presente do fluxo de caixa gerado, utilizando uma taxa de desconto apropriada. Foram utilizadas transações de licenciamento de ativos comparáveis para determinar a taxa de royalties a ser aplicada na projeção.

108. O laudo menciona que foi realizado o rateio do faturamento considerando os dados do segmento de bebidas no ano de 2022. Informa ainda que a taxa de royalty considerada foi de 5,46% da receita operacional líquida projetada, obtida a partir das taxas implícitas nos setores de "Alcoholic Beverages", "Breweries" e "Beer", utilizando dados do banco de dados da Markables (<https://markables.net/>).

109. Além disso, o estudo indica que no cálculo do valor do ativo intangível da marca, são considerados os custos incrementais pela empresa por possuir a propriedade da marca, relacionados à sua manutenção e divulgação, bem como o benefício fiscal decorrente desses custos no regime tributário do lucro real.

110. A taxa de desconto utilizada para calcular o valor presente o fluxo de caixa projetado foi de 14,1% ao ano, com base no Custo Médio Ponderado de Capital (WACC1) do Grupo Petrópolis, apresentado como anexo do relatório.

111. O relatório apresenta a tabela com os valores estimados das marcas, de acordo com as premissas adotadas, conforme recorte abaixo.

Em R\$ mil

Marca	Proprietária	Contábil	Valor
Itaipava	CPSA	681	726.623
Crystal	CPSA	142	136.515
Lokal	CPSA	12	73.336
Direitos de Uso de Imagem	CPSA	4.350	50.338
Outras marcas	CPSA	266	6.174
Total		5.452	992.986

Tabela 13: Valor Bens e Ativos intangível do Grupo Petrópolis

¹ WACC: Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost Of Capital*)



➤ Resumo dos Bens e Ativos – Setor de Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas

112. Segue abaixo o quadro resumo contendo o valor de avaliação dos ativos das empresas do setor de bebidas:

Grupo Petrópolis	Balancos - Saldos em 31/03/2023									Premissa
R\$ mil	CPSA	CPCO	CPBA	CPPE	COL	GP Boutique	CP Global	GP Imóveis MT	GP Imóveis SP	
ATIVO CIRCULANTE	2.486.114	728.000	1.223.772	991.999	6.784	1.502	494	0	44	-
Caixa e Equivalentes de Caixa *	104.706	3.169	15.858	22.130	3.072	390	494	0	39	Mantida a valor contábil
Contas a Receber	1.014.459	621.421	1.072.988	768.169	2.874	214	-	-	5	Mantida a valor contábil
Estoques	1.113.063	60.173	123.426	183.623	442	864	-	-	-	Mantida a valor contábil
Impostos a Recuperar	227.419	42.735	10.026	9.029	324	33	-	-	-	Mantida a valor contábil
Outros Créditos	26.467	502	1.474	9.049	72	-	-	-	-	Mantida a valor contábil
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.846.938	651.885	1.295.191	1.374.939	699.850	388	-	44.117	41.823	-
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.024.029	138.624	44.090	118.447	546	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Mantida a valor contábil
Impostos a Recuperar	860.091	137.967	41.230	115.155	448	-	-	-	-	Mantida a valor contábil
Outros Créditos	163.938	657	2.860	3.291	97	-	-	-	-	Mantida a valor contábil
IMOBILIZADO	3.794.738	512.922	1.250.989	1.256.319	699.234	360	-	44.117	41.823	Ajustada a Mercado
INTANGÍVEL	1.028.172	339	112	173	70	28	-	-	-	Ajustada a Mercado
TOTAL DOS BENS E ATIVOS	8.333.053	1.379.885	2.518.963	2.366.938	706.634	1.890	494	44.117	41.866	15.393.841

Tabela 14 - Avaliação das Sociedades do setor de bebidas

❖ SETOR DE ENERGIA

113. Neste tópico, o laudo apresenta o organograma das empresas do Grupo Petrópolis que atuam no segmento de energia.

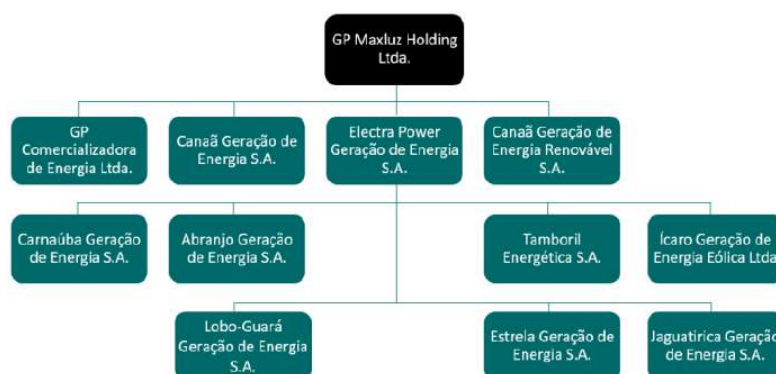


Figura 5: Organograma do setor de energia do Grupo Petrópolis



➤ **Bens e Ativos do Setor de Energia – Visão Contábil**

114. Conforme recorte obtido do laudo, na data base de 31 de março de 2023, as empresas do Grupo Petrópolis relacionadas ao setor de energia possuíam a seguinte composição de bens e ativos registrados contabilmente:

Grupo Petrópolis	Demonstrações Financeiras - Saldos em 31/03/2023					
Balanco Patrimonial (R\$ mil)	GP MAXLUZ	GP COMERCIALIZADORA	ELECTRA POWER	ABRANJO	CANAÃ ENERGIA	CANAÃ RENOVÁVEIS
ATIVO CIRCULANTE	73.614	1.961	41.179	551	7.747	48
Caixa e Equivalentes de Caixa	6	401	599	495	2.803	48
Contas a Receber	73.587	1.080	2.520	-	4.308	-
Impostos a Recuperar	21	109	38.033	14	131	0
Adiantamentos Diversos	-	371	17	1	214	-
Despesas Antecipadas	-	-	10	41	291	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	708.256	53	421.888	41.460	450.791	-
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	-	41.731	23	69.226	-
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	6.170	-
Partes Relacionadas	-	-	17.550	-	61.514	-
Despesas Antecipadas	-	-	-	23	255	-
Outros Créditos	-	-	24.181	-	1.287	-
INVESTIMENTOS	708.256	42	378.730	-	-	-
IMOBILIZADO	-	-	1.413	41.370	379.713	-
INTANGÍVEL	-	11	14	67	1.853	-
TOTAL DO ATIVO	781.869	2.014	463.067	42.011	458.538	48

Tabela 15: Bens e Ativos das Sociedades do setor de energia, parte 1

Grupo Petrópolis	Demonstrações Financeiras - Saldos em 31/03/2023					
Balanco Patrimonial (R\$ mil)	CARNAÚBA ENERGIA	TAMBORIL ENERGÉTICA	LOB O-GUARÁ ENERGIA	ESTRELA ENERGIA	ÍCARO ENERGIA	JAGUATIRICA ENERGIA
ATIVO CIRCULANTE	4.309	10.161	4	0	32	2
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.001	2.124	3	0	32	2
Contas a Receber	2.042	7.899	1	-	-	-
Impostos a Recuperar	28	24	-	-	0	-
Adiantamentos Diversos	207	11	-	-	-	-
Despesas Antecipadas	31	103	-	-	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	98.346	187.686	486	886	1.592	0
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	7.553	14.692	259	-	1.314	-
Aplicações Financeiras	-	148	-	-	-	-
Partes Relacionadas	7.423	14.544	259	-	996	-
Despesas Antecipadas	-	-	-	-	-	-
Outros Créditos	130	-	-	-	318	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO	90.565	172.964	226	886	278	0
INTANGÍVEL	228	29	1	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	102.655	197.847	490	886	1.625	3

Tabela 16: Bens e Ativos das Sociedades do setor de energia, parte 2

115. O laudo apresenta o detalhamento das principais rubricas relacionadas às demonstrações contábeis do segmento de energia do Grupo Petrópolis.

- a) Caixa e Equivalente de caixa: A rubrica representa os saldos bancários e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez. Esses valores são mantidos para atender a compromissos de caixa de curto prazo;



- b) Contas a Receber: Refere-se aos valores devidos pelos clientes. Essas contas são inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, posteriormente, pelo custo amortizado, levando em consideração perdas estimadas em créditos duvidosos e ajustes de valor realizável líquido, se aplicável;
- c) Estoques: Representam os produtos mantidos pela empresa. São avaliados pelo custo médio das compras ou produção, reduzido por perdas para ajustar seu valor realizável líquido;
- d) Impostos a Recuperar: Refere-se a créditos de impostos a serem recuperados, como PIS/COFINS e ICMS;
- e) Partes Relacionadas: Envolve empréstimos ou transferências entre empresas relacionadas. Esses valores foram desconsiderados dos ativos do Grupo Petrópolis devido à natureza *intercompany*;
- f) Adiantamentos Diversos: Representam valores adiantados a fornecedores, funcionários e outras situações. Foram desconsiderados dos ativos do Grupo por não possuírem valor recuperável;
- g) Despesas Antecipadas: São despesas pagas antecipadamente, como contratos de publicidade e prêmios de seguros a serem apropriados futuramente. Foram desconsideradas dos ativos do Grupo por não possuírem valor recuperável;
- h) Outros Créditos: Contém ativos de baixa representatividade, como bens disponíveis para venda, depósitos judiciais, contas transitórias e outros créditos a receber;
- i) Investimentos: Representa as participações em sociedades investidas. Foi desconsiderado devido à análise individual das empresas do Grupo;
- j) Imobilizado: Rubrica composta, predominantemente, por Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH).

116. Em relação à rubrica de “Imobilizado” das empresas do segmento de energia (Pág. 25 do Id. N° 60406135) o laudo ressaltou que “*no que tange às empresas apresentadas anteriormente, classificadas como pertencentes ao grupo de empresas vinculados ao setor de energia do Grupo Petrópolis, tendo em vista a relevância*



e característica de cada conta contábil apresentada acima, a partir das análises realizadas, foram identificados sinais de ajustes relevantes a serem realizados na conta de Imobilizado das referidas empresas.”

➤ **Análise das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs)**

117. O relatório informa que a conta de imobilizado das empresas que compõem o segmento de energia é composta principalmente por ativos de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), incluindo os seguintes ativos: (i) CGH Abranjo; (ii) PCH Tamboril; (iii) PCH Renic; (iv) PCH Jamari; (v) PCH Santa Cruz; e (vi) PCH Canaã.

118. Conforme indicado no laudo, a avaliação das PCHs e CGHs foi realizada utilizando a abordagem de custo, utilizando os dados de mercado relacionados aos investimentos na construção dessas usinas. O objetivo foi estimar o valor de construção de uma nova PCH/CGH, depreciando-o com base no tempo restante de autorização.

119. De acordo com o laudo, o valor médio de investimentos em PCHs/CGHs em R\$/kW foi estimado com base em leilões públicos de energia a partir de 2018 e ajustado para a data-base de março/23, utilizando o Índice Nacional da Construção Civil (INCC). Utilizou-se também o tempo remanescente da autorização de operação.

120. O laudo também menciona que o custo de reprodução dos ativos avaliados foi determinado com base no intervalo entre o 1º e 3º quartis da amostra analisada.

121. A tabela a seguir apresenta um resumo do laudo, destacando o intervalo de valores esperados para o valor total do imobilizado das PCHs/CGHs, considerando a metodologia de custo de reposição.



PCH/CGH	Tipo	MW	R\$/kW		Valor de Reprodução (R\$ mil)		% Tempo Remanescente	Valor Atual (R\$ mil)	
			1º quartil	3º quartil	1º quartil	3º quartil		1º quartil	3º quartil
CGH Abranjo	CGH	4,9	R\$ 6.037,00	R\$ 9.546,81	29.340	46.397	N/A	29.340	46.397
PCH Tambaril	PCH	29,3	R\$ 6.037,00	R\$ 9.546,81	177.053	279.989	65,1%	115.223	182.212
PCH Renic	PCH	16,0	R\$ 6.037,00	R\$ 9.546,81	96.592	152.749	68,5%	66.139	104.591
PCH Jamari	PCH	20,0	R\$ 6.037,00	R\$ 9.546,81	120.740	190.936	61,6%	74.398	117.651
PCH Santa Cruz	PCH	17,0	R\$ 6.037,00	R\$ 9.546,81	102.689	162.391	60,1%	61.667	97.520
PCH Canaã	PCH	17,0	R\$ 6.037,00	R\$ 9.546,81	102.629	162.296	62,1%	63.727	100.776
Intervalo de Valor								410.494	649.147

Tabela 18: Valor total do imobilizado referente às PCHs/CGHs

➤ Resumo dos Bens e Ativos – Setor de Energia

122. O laudo apresenta os resultados encontrados na avaliação do ativo imobilizado das empresas do segmento de energia, conforme tabela abaixo.

Grupo Petrópolis		Balanco Aglutinado das Elétricas - Saldos em 31/03/2023	
R\$ mil		1º Quartil Imobilizado	3º Quartil Imobilizado
ATIVO CIRCULANTE		139.609	139.609
Caixa e Equivalentes de Caixa		8.514	8.514
Contas a Receber		91.438	91.438
Impostos a Recuperar		38.361	38.361
Adiantamentos Diversos		820	820
Despesas Antecipadas		477	477
ATIVO NÃO CIRCULANTE		442.728	681.381
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		32.234	32.234
Aplicações Financeiras		6.318	6.318
Outros Créditos		25.916	25.916
IMOBILIZADO		410.494	649.147
INTANGÍVEL		-	-
TOTAL DO ATIVO		582.336	820.990

Tabela 19: Avaliação dos Bens e Ativos das Sociedades do setor de energia

❖ OUTROS BENS E ATIVOS

123. O laudo indica que, além das empresas mencionadas nos grupos de bebidas e energia, o Grupo Petrópolis detém outras 10 (dez) sociedades que foram objeto de análise neste tópico específico.

124. Foram avaliados neste tópico os ativos das seguintes sociedades:

- a) Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda;
- b) Zuquete Empreendimentos e Participações Ltda;
- c) Minefer Development S.A;
- d) BWS Marcas Ltda;
- e) Triana Business S.A;



- f) Agropecuária Retiro das Pedras Ltda;
- g) GP Participações e Empreendimentos S.A;
- h) Six Label Indústria Gráfica da Amazônia Ltda;
- i) Maltería Oriental Sociedad Anónima – MOSA;
- j) Nova Guaporé Agrícola Ltda.

➤ **Outros Bens e Ativos – Visão Contábil**

125. O laudo apresenta neste tópico a composição dos ativos registrados na contabilidade, na data base de 31 de março de 2023:

Grupo Petrópolis	Demonstrações Financeiras - Saldos em 31/03/2023			
Balanco Patrimonial (R\$ mil)	ZUQUETI & MARZOLA	ZUQUETE EMPREENHIMENTOS	GP PARTICIPAÇÕES	RETIRO DAS PEDRAS
ATIVO CIRCULANTE	515.387	2	482	19.899
Caixa e Equivalentes de Caixa	766	2	0	115
Contas a Receber	514.551	-	-	4.391
Estoques	-	-	-	15.386
Impostos a Recuperar	36	-	482	7
Despesas Antecipadas	34	-	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.174.366	-	77.401	2.298
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.985	-	49.571	-
Partes Relacionadas	-	-	49.571	-
Outros Créditos	8.985	-	-	-
INVESTIMENTOS	2.921.096	-	27.830	-
IMOBILIZADO	219.504	-	-	2.298
INTANGÍVEL	24.781	-	-	-
TOTAL DOATIVO	3.689.753	2	77.883	22.197

Tabela 20: Bens e Ativos das demais Sociedades, parte 1

Grupo Petrópolis	Demonstrações Financeiras - Saldos em 31/03/2023				
Balanco Patrimonial (R\$ mil)	BWS	SIX LABEL	TRIANA	MINIFER	NOVA GUAPORÉ
ATIVO CIRCULANTE	11	9.491	111	14	1.644
Caixa e Equivalentes de Caixa	11	125	18	14	822
Contas a Receber	-	2.407	93	-	-
Estoques	-	6.009	-	-	19
Impostos a Recuperar	-	950	-	-	804
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.571.010	3.011	-	-	101.427
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-	-	-	3.167
Outros Créditos	-	-	-	-	3.167
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO	-	3.011	-	-	98.261
INTANGÍVEL	1.571.010	-	-	-	-
TOTAL DOATIVO	1.571.021	12.502	111	14	103.072

Tabela 21: Bens e Ativos das demais Sociedades, parte 2

➤ **Terrenos e Construções**

126. Neste tópico, o laudo apresenta os valores contabilizados nas rubricas de Terrenos e Imóveis das recuperandas Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda e Nova Guaporé Agrícola Ltda, conforme tabela abaixo.



Em R\$ mil

Empresa	Contábil
Zuquetti & Marzola Participações E Representações Ltda	231.585
Nova Guaporé Agrícola Ltda.	92.381
Total	323.966

Tabela 22: Valor contábil de terrenos e construções do Grupo Petrópolis

127. O documento indica também os imóveis relacionados para cada uma das recuperandas citadas acima.

#	Nome Imóvel	Proprietário	#	Nome Imóvel	Proprietário
1	Terreno - Anastacio	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.	11	Revenda Guarujá	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.
2	Centro Empresarial	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.	12	Revenda Salvador Leste	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.
3	Fábrica De Bragança Paulista	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.	13	Galpão Antiga Walbert	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.
4	Fazenda Ribeirão Do Marinho Pedranapolis	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.	14	Revenda Barra Mansa	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.
5	Revenda De Taboão Da Serra	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.	15	Fábrica Uberaba	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.
6	Revenda De Recife	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.	16	Mercedes	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.
7	Fazenda São Francisco	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.	17	Revenda Angra Dos Reis	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.
8	Revenda Cuiabá	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.	18	Revenda Porto Velho	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.
9	Revenda De São José Do Rio Preto	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.	19	Revenda De Marília	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.
10	Fazenda Bai Gordo	Nova Guaporé Agrícola Ltda.	20	Revenda Feira De Santana	Zuquetti & Marzola Part. E Representações Ltda.

128. O laudo menciona que, para avaliar o grupo de terrenos e imóveis deste segmento, foram utilizadas avaliações realizadas por terceiros disponibilizadas pela administração do Grupo Petrópolis à Meden Consultoria, além de valores de venda estimados pela própria administração. O laudo ressalta que não houve uma análise independente, bem como não foi revisão das informações fornecidas pela administração.

129. A tabela abaixo, recortada do laudo, apresenta os valores de venda estimados para o grupo de bens e ativos.

Em R\$ mil

Empresa	Contábil	Valores de Avaliação	Qtd
Zuquetti & Marzola Participações E Representações Ltda	231.585	772.560	19
Nova Guaporé Agrícola Ltda.	92.381	471.161	1
Total	323.966	1.243.721	20

Tabela 24: Valor dos Bens e Ativos terrenos e construções

➤ Intangíveis

130. O laudo informa que os peritos identificaram nos balanços da recuperanda BWS Marcas Ltda, as seguintes marcas e seus respectivos saldos contábeis, conforme apresentado na tabela abaixo.



Em R\$ mil

Marca	Proprietária	Contábil
Nordka	BWS	24.000
Petra	BWS	231.000
TNT	BWS	472.000
Black Princess	BWS	158.000
Blue Spirit	BWS	34.000
IT	BWS	642.000
Magneto	BWS	10.000
Ironage	BWS	10
Total		1.571.010

Tabela 26: Bens e Ativos intangíveis do Grupo Petrópolis

131. O laudo descreve que o processo de avaliação das marcas e do direito de uso de imagem foi feito por meio da metodologia Royalty Relief, que se baseia na suposição de que, se a marca fosse licenciada de um terceiro, haveria uma cobrança de royalties. Portanto, ao possuir a marca, os custos com royalties são evitados.

132. A partir da projeção do custo evitado com royalties, calcula-se o valor presente do fluxo de caixa gerado, utilizando uma taxa de desconto apropriada. Foram utilizadas transações de licenciamento de ativos comparáveis para determinar a taxa de royalties a ser aplicada na projeção.

133. O laudo menciona que foi realizado o rateio do faturamento considerando os dados do segmento de bebidas no ano de 2022. Informa ainda que a taxa de royalty considerada foi de 5,46% da receita operacional líquida projetada, obtida a partir das taxas implícitas nos setores de "Alcoholic Beverages", "Breweries" e "Beer", utilizando dados do banco de dados da Markables (<https://markables.net/>).

134. Além disso, o estudo indica que no cálculo do valor do ativo intangível da marca, são considerados os custos incrementais pela empresa por possuir a propriedade da marca, relacionados à sua manutenção e divulgação, bem como o benefício fiscal decorrente desses custos no regime tributário do lucro real. A taxa de desconto utilizada para calcular o valor presente o fluxo de caixa projetado foi de 14,1% ao ano, com base no Custo



Médio Ponderado de Capital (WACC2) do Grupo Petrópolis apresentado como anexo ao laudo.

135. O relatório apresenta também a tabela com os valores estimados das marcas registradas na Recuperanda WS Marcas Ltda, conforme recorte abaixo extraído do laudo.

Em R\$ mil			
Marca	Proprietária	Contábil	Valor
Nordka	BWS	24.000	304
Petra	BWS	231.000	139.705
TNT	BWS	472.000	18.685
Black Princess	BWS	158.000	7.490
Blue Spirit	BWS	34.000	1.812
IT	BWS	642.000	56.126
Magneto	BWS	10.000	1.065
Ironage	BWS	10	10
Total		1.571.010	225.196

Tabela 27: Valor Bens e Ativos intangível do Grupo Petrópolis

➤ Resumo dos Outros Bens e Ativos

136. O laudo apresenta os resultados encontrados na avaliação do ativo imobilizado das 10 (dez) recuperandas classificadas como “Outros Bens e Ativos”, conforme tabela abaixo.

Grupo Petrópolis		Balanco - Saldos em 31/03/2023				Premissa
R\$ mil		ZUQUETI & MARZOLA	ZUQUETE EMPREENDIMENTOS	GP PARTICIPAÇÕES	RETIRO DAS PEDRAS	
ATIVO CIRCULANTE	515.353	2	482	19.899	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	766	2	0	115	Mantido a valor contábil	
Contas a Receber	514.551	-	-	4.391	Mantido a valor contábil	
Estoques	-	-	-	15.386	Mantido a valor contábil	
Impostos a Recuperar	36	-	482	7	Mantido a valor contábil	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	829.093	-	49.571	2.298	-	-
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	8.985	-	49.571	-	-	-
Partes Relacionadas	-	-	49.571	-	Mantido a valor contábil	
Outros Créditos	8.985	-	-	-	Mantido a valor contábil	
IMOBILIZADO	795.328	-	-	2.298	-	-
INTANGÍVEL	24.781	-	-	-	Ajustado a Mercado	
TOTAL DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO	1.344.446	2	50.053	22.197	Ajustado a Mercado	1.416.698

Tabela 28: Resumo dos Outros Bens e Ativos do Grupo Petrópolis, parte 1

² WACC: Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost Of Capital*)



Grupo Petrópolis	Balanco - Saldos em 31/03/2023						Premissa
R\$ mil	BVS	SIX LABEL	TRIANA	MINIPER	NOVA GUARAPUÁ		
ATIVO CIRCULANTE	11	9.491	111	14	1.644		
Caixa e Equivalentes de Caixa	11	125	18	14	322		Montado a valor contábil
Contas a Receber	-	2.407	93	-	-		Montado a valor contábil
Estoque	-	6.009	-	-	75		Montado a valor contábil
Impostos a Recusar	-	650	-	-	304		Montado a valor contábil
ATIVO NÃO CIRCULANTE	225.199	3.011	-	-	489.597		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	-	-	-	3.167		
Partes Relacionadas	-	-	-	-	-		Montado a valor contábil
Outros Créditos	-	-	-	-	3.167		Montado a valor contábil
IMOBILIZADO	-	3.011	-	-	477.040		Ajustado a Mercado
INTANGÍVEL	225.199	-	-	-	-		Ajustado a Mercado
TOTAL DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO	225.207	12.502	111	14	481.851		719.485

Tabela 29: Resumo dos Outros Bens e Ativos do Grupo Petrópolis, parte 2

❖ EMPRESA SEDIADA NO URUGUAI

137. O laudo informa que não foi realizada uma avaliação individual dos saldos contábeis dos ativos presentes no Balanço Patrimonial da sociedade Maltería Oriental Sociedad Anônima (“MOSA”). Ressalta ainda que tais valores não foram considerados para efeito de cálculo do valor total dos ativos do Laudo de Avaliação.

138. A tabela apresentada abaixo representa os saldos contábeis dos ativos da MOSA.

Grupo Petrópolis	Saldos em 31/03/2023
Balanço Patrimonial (USD mil)	MOSA
ATIVO CIRCULANTE	174.908
ATIVO NÃO CIRCULANTE	127.335
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	354
INVESTIMENTOS	453
IMOBILIZADO	126.527
INTANGÍVEL	-
TOTAL DO ATIVO	304.243

Tabela 30: Bens e Ativos da empresa estrangeira

❖ RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO

139. O laudo apresenta, com base nas análises conduzidas pela Meden Consultoria e levando em consideração todas as informações apresentadas aos peritos, o resultado do parecer de avaliação dos ativos do Grupo Petrópolis, destacando que todas as metodologias empregadas pelos peritos foram devidamente selecionadas para proporcionar a melhor estimativa na avaliação dos ativos.

140. O laudo apresenta o resultado sumarizado da avaliação dos bens e ativos conforme tabela abaixo.



Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo (R\$ mil)			
Setor	Valor Contábil	Intervalo Inferior	Intervalo Superior
Setor de Bebidas	10.404.881	15.393.841	15.393.841
Setor de Energia	860.163	582.336	820.990
Outras Sociedades	2.562.443	2.136.384	2.136.384
Total	13.827.487	18.112.561	18.351.215

Tabela 31: Valor dos Bens e Ativos analisados do Grupo Petrópolis

❖ CONSIDERAÇÕES FINAIS

141. Em resumo, os laudos apresentam as seguintes conclusões:

- (a) No entender da empresa Meden Consultoria Empresarial responsável pelo laudo, as projeções financeiras apresentadas no Plano de Recuperação Judicial demonstram capacidade de geração de caixa suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos credores e continuidade operacional, suportando a viabilidade econômico-financeira do Grupo Petrópolis.
- (b) O estudo de análise de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Petrópolis elaborado pelos técnicos levou em consideração o plano de negócios elaborado pelo grupo e seus assessores, premissas de mercado e a renegociação da dívida. O laudo ressalta que qualquer mudança nas premissas adotadas, como a situação macroeconômica, desempenho operacional do grupo e condições de pagamento da dívida, pode afetar a análise de viabilidade e levar a revisões e possíveis alterações no plano.
- (c) O laudo conclui que o Plano de Recuperação Judicial apresentado garante os meios necessários para a continuidade e recuperação econômica e financeira do Grupo Petrópolis.



- (d) O valor dos Bens e Ativos calculados pelos peritos como intervalo inferior é de R\$ 18.112.561.000,00 (dezoito bilhões, cento e doze milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais) e como intervalo superior é de R\$ 18.351.215.000,00 (dezoito bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, duzentos e quinze mil reais).

142. Feita a exposição das principais cláusulas contidas no Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, a A.J. submete o presente relatório ao conhecimento desse d. Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados, reiterando merece reiterar que os credores deverão consultar o P.R.J. na íntegra para maiores detalhes quanto às opções de pagamento e formas de quitação de crédito que, conjuntamente com outros documentos, estão disponíveis no site da Administração Judicial (<https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-petropolis/> e <https://www.zveiter.com.br/post/grupo-petrópolis>).

143. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados à Administração Judicial Conjunta, através do e-mail, ajpetropolis@psvar.com.br.

E. Deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER**

Sergio Zveiter
OAB/RJ nº 36.501



**PRESERVA-AÇÃO
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Bruno Rezende
OAB/RJ nº 124.405





Alessandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886



Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588



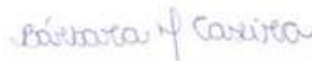
Renata do Amaral Gonçalves
OAB/DF 25.411



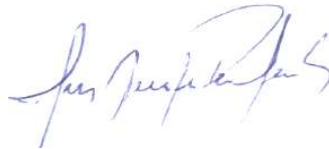
Juliane Boim Previtali
OAB/RJ 184.464



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390



Bárbara Maços Caseira
OAB/RJ 217.679



Luiz Henrique Pereira Fernandes
Administrador de empresas
CRA/RJ 2058310-9

